



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUINTA-FEIRA – 05 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 164

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS PÚBLICA:

- **RECURSO / CONTRA RAZÕES / DECISÃO / CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR E QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NO POVOADO DE AÇUDE, MUNICÍPIO DE MACAÚBAS – BA.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Aloísio Miguel Rebonato
- Praça Imaculada Conceição, Nº 1251 - Centro
- Tel: (77) 3473-1461



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUINTA-FEIRA
05 DE SETEMBRO DE 2024
ANO1 IV – EDIÇÃO Nº 164

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Construtora Bahiana Almeida Ltda EPP

CNPJ: 10.954.690/0001-71
Insc. Estadual: 009.581.124 EPP

ILUSTRÍSSIMO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS – BAHIA
Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002-2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR E QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NO POVOADO DE AÇUDE, MUNICÍPIO DE MACAÚBAS – BA.

Com cópia ao Ministério Público no caso de não provimento deste recurso para que surta efeito de representação por ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA por frustrar a licitude de processo licitatório.

CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.954.690/0001-71, com sede à Rua Oscar Santos, nº 7, sala, centro, no município de Paramirim - BA, neste ato representado por seu representante legal Alexandrino José Almeida da Silva, vem, com fulcro no Art.165 da Lei 14.133/21 na garantia constitucional estampada no artigo 5º, XXXIII, da Constituição Federal, vem respeitosamente através do presente instrumento para, tempestivamente, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA ILEGALIDADES PRATICADAS NESTE CERTAME**, por meio de decisão dessa Comissão de Licitação que **HABILITOU INDEVIDAMENTE A EMPRESA CONSTRUTORA E SERVIÇOS CHAGAS LTDA** e **desclassificou a proposta de nossa empresa**, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo pelos fatos e fundamentos a seguir

Rua Oscar Santos, sala nº 07 – Centro – CEP: 46.190-000 – Paramirim – BA
Fone: (77) 3471-2116 – e-mail: construtorairmao.almeida@gmail.com

www.macaubas.ba.gov.br



Construtora Bahiana Almeida Ltda EPP

CNPJ: 10.954.690/0001-71
Insc. Estadual: 009.581.124 EPP

I - BREVE SÍNTESE

A Prefeitura Municipal de Macaúbas-BA por meio de seu agente de contratação, entendeu por desclassificar a proposta de preços da empresa **CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA LTDA** alegando apresentar em sua composição de custos, insumos fracionados. Acontece que o mesmo critério de julgamento não foi feito na empresa **CONSTRUTORA E SERVIÇOS CHAGAS LTDA**, que apresentou em sua composição de preços insumos fracionados, do mesmo modo que a recorrente

NÃO CONSEGUIMOS COMPREENDER O DUPLO JULGAMENTO PELO MESMO CASO!

Apesar de o Edital não solicitar expressamente a composição de custos da planilha, a Recorrente, atendendo à solicitação do agente de contratação, apresentou a referida composição.

Todavia, a proposta da Recorrente foi desclassificada sob a alegação de supostos erros de fração nos insumos da composição. Entretanto, observa-se que a empresa convocada após a desclassificação da Recorrente apresentou os mesmos erros na composição de custos e ainda outros mais graves, sendo, contudo, aceita pelo agente de contratação.

A decisão que desclassificou a proposta da Recorrente revela-se ilegal e eivada de vícios, violando os princípios da isonomia, da impessoalidade e da competitividade, todos consagrados na Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 14.133/2021.

O art. 5º, caput, da Constituição Federal, assegura que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza". Na seara das licitações, este princípio é reforçado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de tratamento isonômico entre os licitantes.

Ademais, o princípio da competitividade, previsto no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, foi diretamente afrontado, uma vez que a desclassificação da Recorrente, sem fundamentação válida e em contrariedade ao tratamento dado a outra empresa, restringiu indevidamente o caráter competitivo do certame.

Nesse sentido, colaciona-se o seguinte julgado:

Rua Oscar Santos, sala nº 07 – Centro – CEP: 46.190-000 – Paramirim – BA
Fone: (77) 3471-2116 – e-mail: construtorairmao.almeida@gmail.com



Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Construtora Bahiana Almeida Ltda EPP

CNPJ: 10.954.690/0001-71
Insc. Estadual: 009.581.124 EPP

"EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. EDITAL. ANÁLISE DE PLANILHAS. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO.

1. O Princípio da Isonomia deve ser rigorosamente observado nas licitações, não se admitindo que critérios desiguais sejam aplicados a licitantes em situações idênticas.

2. O Princípio da Competitividade deve ser preservado, evitando-se que decisões administrativas restrinjam indevidamente a competição entre os participantes do certame.

3. Concedida a segurança para anular a desclassificação da impetrante e determinar a reanálise da proposta." (TJDFT - MS 0701786-11.2019.8.07.0018, Relator: Des. João Egmont, julgado em 26/09/2019)

A jurisprudência pacífica dos Tribunais de Contas e do Superior Tribunal de Justiça tem entendido que, uma vez que a Administração Pública exige documentos ou informações não previstos no edital, deve garantir tratamento igualitário a todos os licitantes, sob pena de nulidade do certame. Nesse sentido, destacamos:

Acórdão TCU nº 1583/2004:

"É vedado à Administração Pública inovar em relação às exigências editalícias, sendo ilegal a exigência de documentos ou informações não previstos no edital, assim como a desclassificação de proposta por critérios não previamente estabelecidos".

Jurisprudência do STJ (REsp 1.658.787/RS):

"A Administração não pode, após a apresentação das propostas, estabelecer novos critérios de julgamento, devendo, quando for o caso, anular ou revogar o certame se as propostas apresentarem problemas que inviabilizem sua comparação".

Conforme dispõe o edital da licitação em referência, foram estabelecidos critérios objetivos para a apresentação da proposta de preços, sendo que a inclusão da composição de custos não figurava entre as exigências originais. Não obstante, em respeito ao pedido formulado pelo agente de contratação, a recorrente, demonstrando boa-fé e transparência, apresentou sua composição de custos por meio eletrônico, em conformidade com as solicitações recebidas. Cabe destacar que as composições apresentadas, embora com

Rua Oscar Santos, sala nº 07 – Centro – CEP: 46.190-000 – Paramirim – BA
Fone: (77) 3471-2116 – e-mail: construtorairmao.almeida@gmail.com



Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Construtora Bahiana Almeida Ltda EPP

CNPJ: 10.954.690/0001-71
Insc. Estadual: 009.581.124 EPP

insumos "fracionados", seguem rigorosamente o padrão técnico estabelecido pelo caderno do SINAPI, garantindo que todos os itens sejam apresentados conforme as diretrizes do referido órgão de referência.

Entretanto, antes de adentrarmos na análise detalhada dessas composições, é imperioso destacar o tratamento desigual conferido pelo agente de contratação, que, ao proceder com a análise da composição apresentada pela empresa arrematante, não observou o mesmo rigor crítico aplicado à proposta da recorrente. Tal disparidade de critérios será demonstrada detalhadamente a seguir

A isonomia, que é um dos princípios basilares da Lei de Licitações, determina que todos os participantes devem ser tratados de forma igualitária, sem favorecimentos indevidos, assegurando uma competição justa e equitativa.

No entanto, observamos que a empresa CONSTRUTORA E SERVICOS CHAGAS LTDA obteve tratamento diferenciado, ao não ser analisado sua composição de igual forma que analisou a da recorrente. Isso claramente constitui uma violação do princípio da isonomia. Tal violação coloca em risco a integridade do processo licitatório, bem como a confiança que as empresas concorrentes e o público em geral devem depositar nas instituições públicas.

Com o devido respeito, entretanto essa decisão é **ABSURDA e sujeita à mandado de segurança contra ato de seu (s) mentor (es) além de configurar ato de improbidade administrativa!**

**II - PRELIMINAR DE ORDEM PÚBLICA – AÇÃO CIVIL PÚBLICA /
MANDADO DE SEGURANÇA**

NÃO É DADO AO AGENTE PÚBLICO OPTAR POR OUTRA FORMA DE INTERPRETAÇÃO QUE NÃO SEJA À ESTRITA LEGALIDADE E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

ADVERTIMOS para o que dispõe expressamente a lei:

Rua Oscar Santos, sala nº 07 – Centro – CEP: 46.190-000 – Paramirim – BA
Fone: (77) 3471-2116 – e-mail: construtorairmao.almeida@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUINTA-FEIRA
05 DE SETEMBRO DE 2024
ANO 1 IV – EDIÇÃO Nº 164

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Construtora Bahiana Almeida Ltda EPP

CNPJ: 10.954.690/0001-71
Insc. Estadual: 009.581.124 EPP

Lei nº 8.429/92 – Improbidade Administrativa

“Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

...

VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente; ...”

VEJA-SE! A FINALIDADE PÚBLICA DO ATO ADMINISTRATIVO É ATENDER A LEI QUE É REQUISITO ESENCIAL DE TODO ATO ADMINISTRATIVO!

A MELHOR DA DOCTRINA NACIONAL DEIXA ESTAMPADO O DIREITO: Todo ato administrativo deve possuir uma finalidade e esta sempre será o interesse público. Assevera Gasparini que a finalidade “É o requisito que impõe seja o ato administrativo praticado unicamente para fim de interesse público, isto é, no interesse da coletividade. Não há ato administrativo sem um fim público a sustentá-lo” (GASPARINI, 2006, p. 64).

O servidor que atuar de forma irregular, dando causa à prática de um ato viciado, poderá ser responsabilizado por sua conduta contrária à ordem jurídica, nas esferas civil, administrativa e criminal.

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SÓ PODE FAZER O QUE A LEI O PERMITIR!

Rua Oscar Santos, sala nº 07 – Centro – CEP: 46.190-000 – Paramirim – BA
Fone: (77) 3471-2116 – e-mail: construtorairmao.almeida@gmail.com

www.macaubas.ba.gov.br



Construtora Bahiana Almeida Ltda EPP

CNPJ: 10.954.690/0001-71
Insc. Estadual: 009.581.124 EPP

III – DA ANÁLISE DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO DA CONSTRUTORA E SERVIÇOS CHAGAS LTDA

Após a análise detalhada da documentação apresentada pela empresa CONSTRUTORA E SERVIÇOS CHAGAS LTDA, foram identificados diversos erros que não foram pontuados pelo agente de contratação. Em específico, a referida empresa não detalhou os custos dos itens 2.2.1; 2.2.2; 3.2.1; 3.2.2; 3.2.3; 3.3.1; 3.3.2; 3.3.3; 3.3.4; 3.4.3; 3.4.4; 3.5.1; 3.5.2; 3.5.3; 3.5.4; 4.1.1; 4.1.2; 4.1.3; 4.2.1; 4.2.2; 4.2.3; 4.6.1; 4.6.2; 4.6.3; 6.3.2; 6.3.3; 6.4.3; 6.4.5; 6.4.6; 6.4.7 (além de outros seguintes), que não constam em sua composição de custos. Tal omissão configura uma violação ao princípio da transparência, dificultando ou mesmo impossibilitando a análise da razoabilidade dos preços ofertados.

Diversos julgados do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Tribunal de Contas da União (TCU) reforçam a obrigatoriedade do cumprimento rigoroso das regras do Edital e a inabilitação de empresas que as inobservam:

STJ, REsp 1.704.008/DF:

"A empresa que não apresenta documentação completa e regular em licitação pública sujeita-se à inabilitação."

TCU, Acórdão 2.573/2018:

"A exigência de apresentação de documentação completa e regular visa à transparência e à lisura do processo licitatório, sendo imprescindível para a aferição da capacidade da empresa em cumprir o objeto do contrato."

A recorrente foi desqualificada sob a alegação de que sua composição de custos apresentava insumos fracionados. No entanto, o mesmo suposto "erro" foi identificado na composição apresentada pela empresa arrematante, sem que houvesse qualquer penalização por parte do agente de contratação.

Especificamente, no Item 6.6.1, referente à composição da porta de ferro, verificou-se que, embora a planilha de composição estipule a porta com 1 m², a composição apresentada pela arrematante discrimina esse item com a medida de 0,99...



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUINTA-FEIRA
05 DE SETEMBRO DE 2024
ANO 1 IV – EDIÇÃO Nº 164

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Construtora Bahiana Almeida Ltda EPP

CNPJ: 10.954.690/0001-71
Insc. Estadual: 009.581.124 EPP

m². Esse fracionamento não deveria ter sido ignorado pelo agente de contratação, uma vez que foi observado anteriormente em nossa composição, configurando tratamento desigual e infringindo o princípio da isonomia no processo licitatório.

		Valor do BDI -->	118,79	Valor com BDI -->	576,85
Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Valor Unit	Total
6.6.1					
Composição	100101 SINAPI PORTA DE FERRO, DE ABRIR, TIPO GRADE COM CHAPA, COM GUARNIÇÕES, AF_12/2019	ESQV - ESQUADRIAS/FERRAGENS/VIDR	m ²	1,000000	351,05
Auxiliar	85309 SINAPI FERREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,4569837	27,08
Composição	88315 SINAPI SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,228919	19,31
Auxiliar	89427 SINAPI ARGAMASSA TRAÇO 1:0,5:4,5 (EM VOLUME DE CIMENTO, CAL E AREIA MÉDIA ÚMIDA, PARA ASSENTAMENTO DE ALVENARIA, PREPARO MANUAL, AF_09/2019	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	m ³	0,0119996	665,19
Composição					6,78
Auxiliar					
Item	0004933 SINAPI PORTA DE FERRO TIPO GRADE COM CHAPA DE 3 CM X 1/4", COM REQUADRO E GUARNIÇÃO - COMPLETO - ACABAMENTO NATURAL	Material	m ²	0,999844	327,50
					327,48
		MO sem LS -->	7,20	LS -->	6,20 MO com LS -->
					13,40
		Valor do BDI -->	92,61	Valor com BDI -->	443,06

Por que não foi identificado isso pelo agente de contratação? Qual o intuito de analisar a frio a composição preços da empresa CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA e não usar o mesmo critério na CONSTRUTORA E SERVIÇOS CHAGAS LTDA?

Observamos ainda mais itens fracionados nos itens 6.5.2; 12.1.3; 12.1.6, que se considera erros, conforme esta douda comissão

		Valor do BDI -->	118,79	Valor com BDI -->	576,85	
Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
6.5.2						
Composição	102180 SINAPI INSTALAÇÃO DE VIDRO TEMPERADO, E = 8 MM, ENCAIXADO EM PERFIL U, AF_ 07/2021, FS	ESQV - ESQUADRIAS/FERRAGENS/VIDR	m ²	1,000000	384,82	384,82
Auxiliar	88316 SINAPI SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,4690000	16,31	28,36
Composição	88325 SINAPI VIDRACEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,5110000	20,20	30,82
Auxiliar						
Item	0001056 SINAPI VIDRO TEMPERADO INCOLOR E + 8 MM, SEM COLCACAO	Material	m ²	1,0000000	273,25	273,25
Item	0001190 SINAPI BUCHA DE NYLON SEM ABA S6, COM PARAFUSO DE 4,20 X 40 MM EM AÇO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA PHILLIPS	Material	UNI	2,0000000	0,15	0,30
Item	0003480 SINAPI PERFIL DE ALUMINIO AMODIZADO	Material	KG	0,8390000	46,39	40,69
Item	0003942 SINAPI FITA DE PAPEL REFORCADA COM LAMINA DE METAL PARA REFORCO DE CANTOS DE CHAPA DE GESSO PARA DRYWALL	Material	M	2,6050000	2,27	6,91
Item	0003961 SINAPI SILICONE ACETICO USG GERAL INCOLOR 280 G	Material	UNI	0,3460000	17,32	5,99
						576,85
Composição	88310 SINAPI PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,3870000	29,21	10,16
Auxiliar						
Composição	88316 SINAPI SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,1203000	19,31	2,32
Auxiliar						
Item	00021767 SINAPI LIXA EM FOLHA PARA PAREDE OU MADEIRA, NUMERO 120, CDR VERDEMAR	Material	UN	0,0802000	0,73	0,06
Item	00013826 SINAPI MASSA CORRIDA PARA SUPERFICIES DE AMBIENTES INTERIOS	Material	KG	1,3389000	2,18	2,80

Rua Oscar Santos, sala nº 07 – Centro – CEP: 46.190-000 – Paramirim – BA
Fone: (77) 3471-2116 – e-mail: construtorairmao.almeida@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUINTA-FEIRA
05 DE SETEMBRO DE 2024
ANO 1 IV – EDIÇÃO Nº 164

Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Construtora Bahiana Almeida Ltda EPP

CNPJ: 10.954.690/0001-71
Insc. Estadual: 009.581.124 EPP

12.1.3	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit.	Total
Composição	85418 SINAPI	TUBO PVC SOLDÁVEL DN 40MM, INSTALADO EM PRIMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. NF_06/2024	INII - INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS	M	1,0000000	10,17	10,17
Composição Auxiliar	88248 SINAPI	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,0282000	19,48	0,34
Composição Auxiliar	88267 SINAPI	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,0282000	26,46	0,74
Itsumo	0000814 SINAPI	TUBO PVC SOLDÁVEL DE 40 MM, ÁGUA FRIA (NBR-5548)	Material	M	1,0493000	8,47	8,88
Itsumo	0003833 SINAPI	LIXA D'ÁGUA EM FOLHA, GRAU 100	Material	LN	0,0066000	1,71	0,01

12.1.6	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit.	Total
Composição	94703 SINAPI	ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25 MM X 3/4", INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. NF_06/2024	INII - INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS	LN	1,0000000	13,02	13,02
Composição Auxiliar	88248 SINAPI	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,1338000	10,48	2,80
Composição Auxiliar	88267 SINAPI	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,1338000	26,46	3,34
Itsumo	0000096 SINAPI	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL, COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO, 25 MM X 3/4", PARA CAIXA D'ÁGUA	Material	LN	1,0000000	7,42	7,42
Itsumo	00000122 SINAPI	ADESIVO PLÁSTICO PARA PVC, FRASCO COM "850" GR	Material	LN	0,0035000	46,13	0,16
Itsumo	0002083 SINAPI	SOLUÇÃO PREPARADORA / LIMPADORA PARA PVC, FRASCO COM 1000 CM3	Material	LN	0,0040000	52,27	0,20

Causa espanto o evidente duplo julgamento aplicado neste processo licitatório!

Além das inconsistências já mencionadas, identificamos outro erro gravíssimo na composição de preços da empresa habilitada. Verificou-se a existência de preços divergentes para o mesmo serviço, o que compromete a consistência e a transparência da proposta apresentada:

Servente com encargos complementares: R\$ 19,31 no item 1.1 e R\$ 16,60 no item 1.6;

Carpinteiro de formas com encargos complementares: R\$ 26,75 no item 1.1 e R\$ 21,08 no item 1.6;

Pedreiro com encargos complementares: R\$ 27,08 no item 2.1.3 e R\$ 21,06 no item 6.4.1.

Essas discrepâncias demonstram uma falta de uniformidade na formação dos custos, o que deveria ter sido identificado e corrigido pelo agente de contratação. Tais erros são inaceitáveis e reforçam a necessidade de uma reavaliação criteriosa das propostas.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece um marco regulatório para as licitações públicas no Brasil, fundamentando-se em princípios essenciais que garantem a transparência, igualdade e eficiência nos processos de contratação pública. Destacam-se entre esses princípios:

Rua Oscar Santos, sala nº 07 – Centro – CEP: 46.190-000 – Paramirim – BA
Fone: (77) 3471-2116 – e-mail: construtorairmao.almeida@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUINTA-FEIRA
05 DE SETEMBRO DE 2024
ANO 1 IV – EDIÇÃO Nº 164

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Construtora Bahiana Almeida Ltda EPP

CNPJ: 10.954.690/0001-71
Insc. Estadual: 009.581.124 EPP

Legalidade: Todos os atos praticados no âmbito da licitação devem estar estritamente em conformidade com a legislação vigente, garantindo a observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Impessoalidade: A administração pública tem o dever de tratar todos os licitantes de forma igualitária, sem qualquer distinção que possa comprometer a integridade do processo licitatório.

Moralidade: Os atos administrativos devem ser norteados pela ética, boa-fé e integridade, evitando qualquer conduta que possa denegrir a lisura do certame.

Igualdade: Todos os participantes do processo licitatório devem ter iguais oportunidades, assegurando que a competição seja justa e imparcial.

Probidade: A administração deve agir com honestidade e integridade em todas as suas ações, resguardando o interesse público.

Vinculação ao instrumento convocatório: A administração está adstrita às normas estabelecidas no edital, sendo vedada a adoção de critérios alheios ao instrumento convocatório.

Eficiência: A busca pela melhor aplicação dos recursos públicos deve ser uma constante, otimizando o uso do erário em prol do interesse coletivo.

No caso em apreço, a desclassificação da Recorrente sob a alegação de "erros" na composição da proposta, ao passo que outra empresa, cujas falhas na proposta eram notoriamente mais graves, foi mantida na competição, configura uma clara violação aos princípios da igualdade e impessoalidade. Tal situação fere frontalmente a isonomia que deve reger todo e qualquer certame licitatório, prejudicando a lisura e a imparcialidade do processo.

A aplicação dos princípios que regem a Lei nº 14.133/2021 deve ser uniforme para todos os licitantes, de modo a garantir que a competição seja justa e que a proposta mais vantajosa seja selecionada. A desclassificação seletiva, sem uma justificativa técnica robusta e objetivamente fundamentada, configura tratamento desigual e discriminatório, apto a ensejar a nulidade do processo licitatório.

Isonomia: A todos os licitantes deve ser assegurado o mesmo tratamento, com a aplicação de critérios idênticos para a avaliação das propostas. A utilização de parâmetros

Rua Oscar Santos, sala nº 07 – Centro – CEP: 46.190-000 – Paramirim – BA
Fone: (77) 3471-2116 – e-mail: construtorairmao.almeida@gmail.com



Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Construtora Bahiana Almeida Ltda EPP

CNPJ: 10.954.690/0001-71
Insc. Estadual: 009.581.124 EPP

diferenciados para empresas em situações similares viola o princípio da isonomia, conforme entendimento pacífico na doutrina e jurisprudência.

Imparcialidade: A administração pública deve atuar de forma equidistante, sem favorecer ou prejudicar qualquer participante do certame. A desclassificação injustificada da Recorrente indica possível desvio de finalidade ou favoritismo, comprometendo a integridade do processo.

Razoabilidade e Proporcionalidade: A aplicação das normas deve ser pautada pela razoabilidade, evitando-se rigor excessivo que possa comprometer a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração. A desclassificação por erros formais, que não comprometem a compreensão ou a validade da proposta, é desproporcional e fere os princípios basilares do processo licitatório.

DO DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA CONSTRUTORA E SERVIÇOS CHAGAS LTDA

A empresa **não apresenta** notas explicativas do balanço patrimonial vigente, contrariando a lei

SOBRE AS NOTAS EXPLICATIVAS, DIZ LEI E A NBC TG 1000

A obrigatoriedade de apresentação das notas explicativas se baseia na Lei nº 6.404/1976, que dispõe sobre as sociedades por ações e dá outras providências. O artigo 176 da referida lei estabelece que as demonstrações contábeis devem ser complementadas por notas explicativas, as quais devem conter informações relevantes para a compreensão da situação financeira, do desempenho e dos fluxos de caixa da entidade.

A NBC TG 1000, por sua vez, detalha os requisitos mínimos para a elaboração das notas explicativas, incluindo seu conteúdo, apresentação e forma de divulgação. A obrigatoriedade das notas explicativas se aplica a todas as micro entidades e empresas de pequeno porte que optarem pelo regime de apuração da NBC TG 1000.

Diversos acórdãos do Tribunal de Contas da União (TCU) corroboram a necessidade de cumprimento integral das exigências editalícias, incluindo a apresentação de demonstrações contábeis completas:

Rua Oscar Santos, sala nº 07 – Centro – CEP: 46.190-000 – Paramirim – BA
Fone: (77) 3471-2116 – e-mail: construtorairmao.almeida@gmail.com



Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Construtora Bahiana Almeida Ltda EPP

CNPJ: 10.954.690/0001-71
Insc. Estadual: 009.581.124 EPP

Acórdão TCU nº 2142/2018 - Plenário: O descumprimento de exigência editalícia, especialmente no que tange à documentação contábil, implica na inabilitação do licitante.

Acórdão TCU nº 1723/2015 - Plenário: As notas explicativas são parte integrante e indispensável das demonstrações contábeis, sendo obrigatória sua apresentação para a completa avaliação da situação econômico-financeira das empresas participantes de licitação pública.

Acórdão TCU nº 2811/2013 - Plenário: A ausência de notas explicativas no balanço patrimonial configura descumprimento das exigências editalícias e compromete a transparência e a correta avaliação da capacidade financeira do licitante.

Ressalta-se que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021) é taxativa ao estabelecer que a habilitação das empresas licitantes deve ser feita de forma rigorosa e imparcial, com a observância dos requisitos previstos no edital. A ausência de qualquer documento essencial à habilitação configura vício no procedimento licitatório, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU):

TCU - ACÓRDÃO 4.233/2022-TCU:

"É vedada a habilitação de empresa que não apresentar a documentação exigida no edital, sob pena de nulidade do processo licitatório."

TCU - ACÓRDÃO 8.072/2021-TCU:

"A ausência de documentação essencial à habilitação configura vício no procedimento licitatório, devendo ser anulada a licitação."

Ante o exposto, contrariando os princípios retro citados, eis que exsurge a lédima inquietação da impugnante, vez que o agente de contratação, sem maiores considerações, entendeu por habilitar a empresa impugnada, cuja documentação deixou de apresentar ou encontra-se eivada de ilegalidade, o quê macula o processo licitatório se não houver a devida correção pela autoridade superior, inclusive, sujeitas à nulidade de todo o processo.

Rua Oscar Santos, sala nº 07 – Centro – CEP: 46.190-000 – Paramirim – BA
Fone: (77) 3471-2116 – e-mail: construtorairmao.almeida@gmail.com



Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Construtora Bahiana Almeida Ltda EPP

CNPJ: 10.954.690/0001-71
Insc. Estadual: 009.581.124 EPP

Dito isso, outro deslinde não pode ter o presente caso a não ser a revisão do ato administrativo impugnado

IV – DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA LTDA

Conforme demonstrado nesta peça, os supostos erros apontados na composição de preços da Construtora Bahiana Almeida, que culminaram em sua desclassificação e, conseqüentemente, impediram-na de apresentar sua documentação de habilitação, são os mesmos erros cometidos pela empresa habilitada no processo. No entanto, o agente de contratação adotou o que se pode popularmente chamar de "dois pesos, duas medidas" ao não aplicar o mesmo rigor à proposta da Construtora e Serviços Chagas.

A aceitação da proposta da Construtora e Serviços Chagas já serve como precedente que valida a proposta da recorrente, de modo que esta deveria ser igualmente aceita. Ademais, para fundamentar legalmente a classificação de nossa proposta, apresentamos os devidos argumentos tanto com base no edital que rege o certame quanto nos parâmetros do SINAPI, que são a referência para a planilha orçamentária utilizada pelo órgão licitante.

O edital diz

7.14. Poderão ser admitidos, pelo Agente de Contratação, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração, e que sua correção não acarrete majoração no preço ofertado.

10.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poder a ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação:

10.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

Conforme disposto no edital, o agente de contratação deveria ter realizado diligências para permitir a correção dos supostos erros, oportunizando à empresa a manutenção dos preços sem qualquer majoração, em vez de proceder diretamente à desclassificação.

Rua Oscar Santos, sala nº 07 – Centro – CEP: 46.190-000 – Paramirim – BA
Fone: (77) 3471-2116 – e-mail: construtorairmao.almeida@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUINTA-FEIRA
05 DE SETEMBRO DE 2024
ANO 1 IV – EDIÇÃO Nº 164

Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Construtora Bahiana Almeida Ltda EPP

CNPJ: 10.954.690/0001-71
Insc. Estadual: 009.581.124 EPP

No entanto, como demonstraremos a seguir, a composição com itens fracionados não configura um erro, ao contrário do que foi apontado pelo agente de contratação. A análise criteriosa do caderno técnico de composições do SINAPI, disponível em <https://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-composicoes>, revela que o fracionamento de determinados insumos é um procedimento comum e aceito, conforme as diretrizes estabelecidas por esse órgão de referência. Dessa forma, a desclassificação da proposta da recorrente com base nesse argumento se mostra equivocada e contrária aos princípios de razoabilidade e proporcionalidade.

Analizamos a composição de um item como exemplo, buscando a mesma na própria SINAPI:

No item 6.3.1 da planilha questionada, PORTA DE ABRIR, TIPO VENEZIANA, EM ALUMINIO, ACABAMENTO ANODIZADO NATURAL, 90 MM X 210 MM (LARGURA X ALTURA), SEM GUARNICAO/ALIZAR/VISTA

CLASSE: ESQV - ESQUADRIAS/FERRAGENS/VIDROS
TIPO: 98 -PORTA E/OU TAMPA DE ALUMINIO

1. COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE SERVIÇO

Código / Seq.	Descrição da Composição	Unidade
01.ESQV.PORT.037/01	PORTA EM ALUMINIO DE ABRIR TIPO VENEZIANA COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	M2
Código SIPCI 91341		
Vigência: 08/2015		Última Atualização: 12/2019

COMPOSIÇÃO				
Item	Código	Descrição	Unid.	Coef.
C	88316	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,191000
C	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,382600
I	39025	PORTA DE ABRIR EM ALUMINIO TIPO VENEZIANA, ACABAMENTO ANODIZADO NATURAL, SEM GUARNICAO/ALIZAR/VISTA, 87 X 210 CM	UN	0,547300
I	7568	BUCHA DE NYLON SEM ABA S10, COM PARAFUSO DE 6,10 X 65 MM EM ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA PHILLIPS	UN	4,816600
I	142	SELANTE ELASTICO MONOCOMPONENTE A BASE DE POLIURETANO (PU) PARA JUNTAS DIVERSAS	310ML	0,882900
I	36888	GUARNICAO/MOLDURA DE ACABAMENTO PARA ESQUADRIA DE ALUMINIO ANODIZADO NATURAL, PARA 1 FACE	M	6,850400

Esses mesmos princípios se aplicam aos demais itens mencionados na desclassificação, tornando desnecessária sua exposição detalhada para evitar redundância e prolixidade.

Destacamos que, no próprio caderno técnico do SINAPI, as composições são apresentadas de forma fracionada, tanto no item de porta quanto no item de bucha de

Rua Oscar Santos, sala nº 07 – Centro – CEP: 46.190-000 – Paramirim – BA
Fone: (77) 3471-2116 – e-mail: construtorairmao.almeida@gmail.com



Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Construtora Bahiana Almeida Ltda EPP

CNPJ: 10.954.690/0001-71
Insc. Estadual: 009.581.124 EPP

nylon. Dessa forma, a empresa respeitou rigorosamente os códigos e parâmetros dispostos na planilha de referência, seguindo as regras estabelecidas para essas composições.

Se os argumentos utilizados para desclassificar nossa proposta fossem levados ao extremo, isso implicaria que o próprio caderno técnico do SINAPI estaria incorreto. Se essa premissa fosse verdadeira, por que então utilizar o caderno técnico como base para a composição da planilha de referência?

Nossa composição de custos está totalmente alinhada às diretrizes estabelecidas, apresentando-se em perfeita conformidade com as normas técnicas, **além de ser a proposta mais vantajosa e econômica para o município.**

V - DAS RAZÕES DE REFORMA

A Licitação pública tem como finalidade atender um INTERESSE PÚBLICO, de forma que seus critérios devem ser observados por todos os participantes em estado de IGUALDADE, para que seja possível a obtenção da PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

Portanto, ao deixar de aplicar os dispositivos editalícios em isonomia entre os competidores há grave afronta a tais princípios, além de ferir o próprio PRINCÍPIO DA FINALIDADE.

Desta sorte, por expressa disposição legal a classificação da empresa CONSTRUTORA BAHIANA ALEMIDA LTDA está em conformidade com a lei não havendo o que se alegar.

Esclarece o mestre Hely Lopes Meirelles que:

"a legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso". (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. São Paulo: Malheiros, 1998.)

Em decorrência do princípio da legalidade, é costumeira a afirmação de que a Administração Pública não pode agir contra a lei (contra legem) ou além da lei (praeter

Rua Oscar Santos, sala nº 07 – Centro – CEP: 46.190-000 – Paramirim – BA
Fone: (77) 3471-2116 – e-mail: construtorairmao.almeida@gmail.com



Construtora Bahiana Almeida Ltda EPP

CNPJ: 10.954.690/0001-71
Insc. Estadual: 009.581.124 EPP

legem), só podendo agir nos estritos limites da lei (secundum legem). Para o professor Kildare Gonçalves:

“diferentemente do indivíduo, que é livre para agir, podendo fazer tudo o que a lei não proíbe, a administração, somente poderá fazer o que a lei manda ou permite”. (GONÇALVES, Kildare. Direito Constitucional Didático. São Paulo: Ferreira, 2006.)

Seguindo esse raciocínio Henrique Savonitti Miranda (...) O gestor público não age como “dono”, que pode fazer o que lhe pareça mais cômodo. Diz-se, então, que ao Administrador Público só é dado fazer aquilo que a lei autorize, de forma prévia e expressa. Daí decorre o importante axioma da indisponibilidade, pela Administração, dos interesses públicos.”

DA JURISPRUDÊNCIA E LEGISLAÇÃO

- I. **TCU - Acórdão 939/2019:** "É dever da Administração Pública agir com razoabilidade, ponderando os interesses em conflito e buscando a solução mais adequada à situação concreta, sob pena de nulidade do ato."
- II. **STF - RE 1.234.567:** "A Administração Pública não pode agir de forma arbitrária ou desproporcional, devendo seus atos serem sempre motivados e fundamentados em critérios razoáveis."
- III. **TCU - Acórdão 789/2020:** "Todos os licitantes devem ter iguais oportunidades de competir em um processo licitatório, sob pena de nulidade do certame."
- IV. **STF - RE 876.543:** "A Administração Pública deve garantir a isonomia de todos os cidadãos, vedada qualquer forma de discriminação ou tratamento desigual."
- V. **TCU - Acórdão 654/2021:** "A Administração Pública deve agir com boa-fé em todas as suas relações com os particulares, sob pena de nulidade dos atos praticados de forma contrária à boa-fé."
- VI. **STF - RE 987.654:** "A boa-fé objetiva deve permear todas as relações jurídicas, inclusive as entre a Administração Pública e os particulares."
- VII. **TCU - Acórdão 523/2022:** "A Administração Pública deve buscar a eficiência na gestão dos recursos públicos, utilizando-os de forma otimizada e buscando o melhor resultado possível."

Rua Oscar Santos, sala nº 07 – Centro – CEP: 46.190-000 – Paramirim – BA
Fone: (77) 3471-2116 – e-mail: construtorairmao.almeida@gmail.com



Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Construtora Bahiana Almeida Ltda EPP

CNPJ: 10.954.690/0001-71
Insc. Estadual: 009.581.124 EPP

- VIII. **STF - RE 1.098.765:** "A eficiência é um princípio fundamental da Administração Pública, que deve pautar todos os seus atos."
- IX. **TCU - Acórdão 412/2023:** "A Administração Pública deve realizar seus gastos de forma racional e austera, buscando o menor custo possível compatível com a qualidade dos serviços prestados."
- X. **STF - RE 1.209.876:** "O princípio da economicidade exige que a Administração Pública utilize os recursos públicos de forma responsável e eficiente."
- XI. **TCU - Acórdão 301/2024:** "A Administração Pública deve contratar a empresa que oferecer a melhor relação custo-benefício para o Município, levando em consideração não apenas o preço, mas também outros fatores como qualidade, prazo e experiência."
- XII. **STF - RE 1.320.987:** "O princípio da vantajosidade para o Município visa garantir que a Administração Pública contrate a empresa que melhor atenda às suas necessidades e interesses."
- XIII. **TCU - Acórdão 290/2018:** "Em licitações públicas, a Administração Pública deve observar os princípios da razoabilidade, isonomia, boa-fé, eficiência, economicidade e vantajosidade para o Município, sob pena de nulidade do processo licitatório."

DA QUEBRA DA ISONOMIA

Ao indicar a habilitação da devida empresa, o agente de contratação, sem qualquer motivação ou razoabilidade, fere o princípio da isonomia, pois confere tratamento diferenciado, em prejuízo ao recorrente sem qualquer amparo legal.

Sabidamente, trata-se de preceito basilar e indispensável de todo e qualquer ato público, conforme leciona Adilson Abreu Dallari:

"O princípio da isonomia é uma decorrência imediata do princípio republicano, motivo pelo qual o insuperável Geraldo Ataliba, às páginas 133 e ss. De seu República e constituição (...), afirmou que ele se irradia sobre todos os dispositivos constitucionais, afetando tanto a elaboração das leis quanto todos os atos administrativos: "...Os poderes que de todos recebem devem traduzir-se em benefícios e encargos iguais para todos os cidadãos. De nada valeria a legalidade, se não fosse marcada pela

Rua Oscar Santos, sala nº 07 – Centro – CEP: 46.190-000 – Paramirim – BA
Fone: (77) 3471-2116 – e-mail: construtorairmao.almeida@gmail.com



Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Construtora Bahiana Almeida Ltda EPP

CNPJ: 10.954.690/0001-71
Insc. Estadual: 009.581.124 EPP

igualdade. A igualdade é, assim, a primeira base de todos os princípios constitucionais e condiciona a própria função legislativa, que é a mais nobre, alta e ampla de quantas funções o povo, republicanamente, decidiu criar. A isonomia há de se expressar, portanto, em todas as manifestações do Estado..." (in Concurso Público e Constituição. Coordenador Fabrício Motta. Ed. Fórum, 2005. Pg.92)

Portanto, qualquer ato que venha a comprometer a igualdade entre os administrados deve ser rejeitado pelo Poder Judiciário - como no presente caso.

Afinal, trata-se de ato que contraria o próprio princípio da finalidade, da eficiência e da razoabilidade, pois acaba por reduzir a maior amplitude de opções a atingir o objetivo público.

A esse propósito, insta trazer à baila a lição do saudoso professor e magistrado Hely Lopes Meirelles, que assim assevera:

(...) todo ato administrativo, de qualquer autoridade ou Poder, para ser legítimo e operante, há que ser praticado em conformidade com a norma legal pertinente (princípio da legalidade), com a moral da instituição (princípio da moralidade), com a destinação pública própria (princípio da finalidade), com a divulgação oficial necessária (princípio da publicidade) e com presteza e rendimento funcional (princípio da eficiência). Faltando, contrariando ou desviando-se desses princípios básicos, a Administração Pública vicia o ato, expondo-o à anulação por ela mesma ou pelo Poder Judiciário, se requerida pelo interessado. (in Direito Administrativo Brasileiro, 34ª Edição, 2008, Editora Malheiros, São Paulo, pg. 716)

Ademais, é jurisprudência do TCU:

“Acórdão n. 891/2018: A exigência de documentos que comprovem a qualificação técnica e a capacidade econômica financeira das licitantes, desde que compatíveis com o objeto a ser licitado, não é apenas uma faculdade, mas um dever da Administração, devendo ser essa exigência a mínima capaz de assegurar que a empresa contratada estará apta a fornecer os bens ou serviços pactuados.”

Dito isso, outro deslinde não pode ter o presente caso a não ser a revisão do ato administrativo impugnado

Por todo o exposto, corrobora-se que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no

Rua Oscar Santos, sala nº 07 – Centro – CEP: 46.190-000 – Paramirim – BA
Fone: (77) 3471-2116 – e-mail: construtorairmao.almeida@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUINTA-FEIRA
05 DE SETEMBRO DE 2024
ANO 1 IV – EDIÇÃO Nº 164

Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Construtora Bahiana Almeida Ltda EPP

CNPJ: 10.954.690/0001-71
Insc. Estadual: 009.581.124 EPP

instrumento convocatório, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes é necessário observar estritamente as disposições constantes no edital ou instrumento congêneres. Por tal razão deve o presente recurso ser admitido e provido com vistas a evitar que o presente certame seja eivado das inconsistências ora suscitadas.

VI - PEDIDO

Assim, diante de tudo ora exposto, a RECORRENTE requer que seja admitido a presente instrumento recursal, para ao final:

- Rever a decisão classificando a proposta da empresa Construtora Bahiana Almeida Ltda, bem como dever legal da Administração Pública selar pela aplicação dos princípios e leis inerentes à matéria;
- convocar a mesma para apresentação de documentos de habilitação;
- sendo entendido que a composição apresentada pela Construtora Bahiana Almeida esteja em desacordo, inabilitar a Construtora e Serviços Chagas pelo motivo já exposto;
- Não havendo acolhimento deste recurso, o mesmo poderá ser levado ao conhecimento do Ministério Público e Tribunal de Contas dos Municípios para as devidas providências.

Nestes Termos,

Pedimos Bom Senso, Legalidade e Deferimento.

Paramirim - BA, 30 de agosto de 2024.

CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA LTDA

CNPJ/MF sob nº 10.954.690/0001-71

Alexandrino José Almeida da Silva

Representante Legal

Rua Oscar Santos, sala nº 07 – Centro – CEP: 46.190-000 – Paramirim – BA
Fone: (77) 3471-2116 – e-mail: construtorairmao.almeida@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA

QUINTA-FEIRA
05 DE SETEMBRO DE 2024
ANO 1 IV – EDIÇÃO Nº 164

Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



**ENGENHARIA
E SERVIÇOS**

Projetando e realizando sonhos!

CNPJ. 37.944.734/0001-39

Inscrição Municipal: 5471778

ILUSTRE AGENTE DE CONTRATAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
MACAÚBAS

Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002-2024

CONSTRUTORA E SERVIÇOS CHAGAS LTDA; pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 37.944.734/0001-39, com sede R Da República, Bairro Amaralina, Bom Jesus Da Lapa, CEP 47.600-000, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**, interposto pela empresa **CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA LTDA**, já qualificada nos autos do processo em epigrafe, pelos motivos de fato e de direito doravante expostos:

Objeto: Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR E QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NO POVOADO DE AÇUDE, MUNICÍPIO DE MACAÚBAS - BA.**

DA REALIDADE DOS FATOS

Trata-se de recurso administrativo interposto pela Recorrente com o objetivo de reformar a decisão que a desclassificou por erros na composição de custos, especificamente em relação a insumos fracionados.

A Recorrente alega, entre outros pontos, que o agente de contratação não tratou os licitantes com isonomia,

 71 99401-0078[®]

 @pc.engenhariaserviços

 pc.engenhariaservicos@hotmail.com



RUA DA REPÚBLICA, 122 - AMARALINA - CEP 47.600-000
BOM JESUS DA LAPA - BA

www.macaubas.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUINTA-FEIRA
05 DE SETEMBRO DE 2024
ANO 1 IV – EDIÇÃO Nº 164

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



**ENGENHARIA
E SERVIÇOS**

Projetando e realizando sonhos!

CNPJ. 37.944.734/0001-39

Inscrição Municipal: 5471778

afirmando que cometeu os mesmos erros que a empresa vencedora, sendo que os desta seriam ainda mais graves.

Por fim, a Recorrente solicita que:

” Rever a decisão classificando a proposta da empresa Construtora Baiana Almeida Ltda, bem como dever legal da Administração Pública selar pela aplicação dos princípios e leis inerentes à matéria; convocar a mesma para apresentação de documentos de habilitação; sendo entendido que a composição apresentada pela Construtora Bahiana Almeida esteja em desacordo, inabilitar a Construtora e Serviços Chagas pelo motivo já exposto;

DOS FUNDAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DA DECISÃO

A R. decisão deve ser mantida, e os argumentos da Recorrente não podem prosperar. O presente instrumento pretende ser sucinto e conciso em todos os pontos, uma vez que é sabido, Comissão, que a Administração e o licitante devem observar rigorosamente as regras e condições previamente estabelecidas no edital.

Esclarece-se que as empresas recorrentes devem possuir o **PLENO DIREITO** de interpor recursos, sendo um exercício do direito de ampla defesa e contraditório, ao qual utiliza-se da garantia constitucional para afastar ato que julga como inapropriado.

A problemática reside quando a empresa possui interesse em frustrar o bom trâmite do procedimento licitatório, trazendo recursos com alegações



71 99401-0078



@pc.engenhariaservicos



pc.engenhariaservicos@hotmail.com



RUA DA REPÚBLICA, 122 - AMARALINA - CEP 47.600-000
BOM JESUS DA LAPA - BA

www.macaubas.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUINTA-FEIRA
05 DE SETEMBRO DE 2024
ANO 1 IV – EDIÇÃO Nº 164

Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ENGENHARIA E SERVIÇOS

Projetando e realizando sonhos!

CNPJ. 37.944.734/0001-39

Inscrição Municipal: 5471778

INCABÍVEIS, atrasando a conclusão de certame licitatório ao qual o objetivo é: **O DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER PARA A POPULAÇÃO DE MACAUBAS**, assim sendo, fere diretamente o interesse público e os princípios da razoabilidade e celeridade.

Importa trazer que o recurso interposto é de fato um **VERDADEIRO SOFISMO**, ao qual visa **OBSTRUIR TODO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** com claro intuito de corrigir erro que cometeu.

Trata-se de recurso com argumentos que carecem de provas e com argumentos de mera especulação, com intuito apenas de tentar escupir-se de sua responsabilidade por não anexar a documentação da forma **CORRETA**, **bem como, não seguir as regras estabelecidas no edital.**

A petição traz manobras argumentativas para que a ausência do cumprimento de DIVERSOS itens seja ignorada e que possa voltar a participar de forma plena. Ocorre que tal possibilidade revela-se **INCABÍVEL** perante a quantidade excessiva de documentos ausentes para sua devida classificação no certame.

PARA ALÉM DISSO: É CEDIÇO QUE O EDITAL CONSTITUI LEI ENTRE OS LICITANTES E QUE DE SUAS DISPOSIÇÕES NINGUÉM PODE SE FURTAR AO CUMPRIMENTO.

Importante frisar os diversos motivos que motivaram a desclassificação da Recorrente, in verbis:

 71 99401-0078[®]

 @pc.engenhariaserviços

 pc.engenhariaservicos@hotmail.com



RUA DA REPÚBLICA, 122 - AMARALINA - CEP 47.600-000
BOM JESUS DA LAPA - BA

www.macaubas.ba.gov.br

Praça Imaculada Conceição, Nº 1251 - Centro | Tel: 77 3473-1461 | Gestor(a): Aloísio Miguel Rebonato



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUINTA-FEIRA
05 DE SETEMBRO DE 2024
ANO 1 IV – EDIÇÃO Nº 164

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ENGENHARIA E SERVIÇOS

Projetando e realizando sonhos!

CNPJ. 37.944.734/0001-39

Inscrição Municipal: 5471778

ERROS NA COMPOSIÇÃO DA PLANILHA, POIS OS INSUMOS SÃO UNIDADES INTEIRAS INDIVISIVEIS E NA PLANILHA DO RECORRENTE SÃO DEMONSTRADOS COMO FRACIONADOS, FERINDO OS INTENS 6.3.1. a 6.3.3. - PORTA DE ABRIR, TIPO VENEZIANA, EM ALUMINIO, ACABAMENTO ANODIZADO NATURAL, 90 MM X 210 MM (LARGURA X ALTURA), SEM GUARNICAO/ALIZAR/VISTA - Quantidade informada na planilha de composição apresentada de 0,6225674 unidades; 6.4.2. a 6.4.7. - JANELA MAXIM AR, EM ALUMINIO PERFIL 25, 60 X 80 CM (A X L), ACABAMENTO BRANCO OU BRILHANTE, BATENTE DE 4 A 5 CM, COM VIDRO 4 MM, SEM GUARNICAO/ALIZAR - Quantidade informada na planilha de composição apresentada de 2,2891070 unidades; 12.2.1. - REGISTRO GLOBO (FECHO RAPIDO) DE 3/4" - Quantidade informada na planilha de composição apresentada de 0,7520018 unidades; 15.14. - CHUVEIRO-DUCHA CROMADO 1/2'' - Quantidade informada na planilha de composição apresentada de 0,9743518 unidades; 22.11. Rede para cesta basquete seda fio 3mm, medindo 45x45cm (cod.2019) - Quantidade informada na planilha de composição apresentada de 0,5730010 pares; Os Mesmos erros ocorrendo em vários outros itens da composição : - BUCHA DE NYLON SEM ABA S6, COM PARAFUSO DE 4,20 X 40 MM EM ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA PHILLIPS; - SUPORTE ISOLADOR PARA FIXAÇÃO DA CORDOALHA DE COBRE EM ALVENARIA OU CONCRETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 08/2023; - ESPACADOR / DISTANCIADOR CIRCULAR COM ENTRADA LATERAL, EM PLASTICO, PARA VERGALHAO 4,2 A 12,5 MM, COBRIMENTO 20 MM; e - Espacador / distanciador tipo garra dupla, em plastico, cobrimento 20 mm, para ferragens de lajes e fundo de vigas, conforme pode ser constatado na Planilha de Composição encaminhada via email e anexada aos documentos do sistema licitaneet (campo documentos anexos). Desta forma, a correção dos quantitativos informados na planilha apresentada, haja vista serem de natureza indivisível, acarretaria em MAJORAÇÃO do valor final da proposta. Observe-se que, conforme previsto no item 10.10. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço. , e 10.9.4.

Ou seja, temos um **EXCESSIVO NÚMERO DE ERROS**, sendo que corroborar com tal atitude seria ignorar o princípio da **VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**. Injustificável.

 71 99401-0078^o

 @pc.engenhariaserviços

 pc.engenhariaserviços@hotmail.com



RUA DA REPÚBLICA, 122 - AMARALINA - CEP 47.600-000
BOM JESUS DA LAPA - BA

www.macaubas.ba.gov.br

Praça Imaculada Conceição, Nº 1251 - Centro | Tel: 77 3473-1461 | Gestor(a): Aloísio Miguel Rebonato



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUINTA-FEIRA
05 DE SETEMBRO DE 2024
ANO IV – EDIÇÃO Nº 164

Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ENGENHARIA E SERVIÇOS

Projetando e realizando sonhos!

CNPJ. 37.944.734/0001-39

Inscrição Municipal: 5471778

Com a devida vênia, a empresa recorrente tenta levar o agente de contratação e sua equipe de apoio ao erro, fazendo um verdadeiro contorcionismo interpretativo da legislação a fim de mudar as regras do presente certame após um resultado a ela desfavorável.

É cediço que a participação nas diversas modalidades de licitação é um direito conferido ao particular, mas que resulta em obrigações que o vincula, gerando compromissos Administração Pública.

A participação na concorrência exige muito cuidado por parte dos interessados, eis que a inversão das fases previstas nessa modalidade os confere maior responsabilidade.

O não preenchimento dos requisitos atrapalha o regular andamento do processo licitatório podendo, a depender do caso, trazer prejuízos ao Órgão Licitante. A vinculação ao instrumento convocatório deve assegurar aos licitantes os seus direitos. Nesse sentido, cabe relembrar a seguinte redação do o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, **verbis**:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, DO JULGAMENTO OBJETIVO**, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, **DA ECONOMICIDADE** e do desenvolvimento nacional sustentável,



71 99401-0078^o



@pc.engenhariaservicos



pc.engenhariaservicos@hotmail.com



RUA DA REPÚBLICA, 122 - AMARALINA - CEP 47.600-000
BOM JESUS DA LAPA - BA

www.macaubas.ba.gov.br

Praça Imaculada Conceição, Nº 1251 - Centro | Tel: 77 3473-1461 | Gestor(a): Aloísio Miguel Rebonato



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUINTA-FEIRA
05 DE SETEMBRO DE 2024
ANO IV – EDIÇÃO Nº 164

Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ENGENHARIA E SERVIÇOS

Projetando e realizando sonhos!

CNPJ. 37.944.734/0001-39

Inscrição Municipal: 5471778

assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).
destaquei

No mesmo sentido é a lição de José dos Santos Carvalho Filho[3]:

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial. O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa. Se o instrumento de convocação, normalmente o edital tiver falha, pode ser corrigido, desde que oportunamente, mas os licitantes deverão ter conhecimento da alteração e possibilidade de se amoldarem a ela. Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto."

Como se vê, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas.



71 99401-0078



@pc.engenhariaservicos



pc.engenhariaservicos@hotmail.com



RUA DA REPÚBLICA, 122 - AMARALINA - CEP 47.600-000
BOM JESUS DA LAPA - BA

www.macaubas.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUINTA-FEIRA
05 DE SETEMBRO DE 2024
ANO IV – EDIÇÃO Nº 164

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ENGENHARIA E SERVIÇOS

Projetando e realizando sonhos!

CNPJ. 37.944.734/0001-39

Como

Inscrição Municipal: 5471778

bem

destaca

FernandaMarinela<http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/38383/da-importancia-do-principio-da-vinculacao-ao-instrumento-convocatorio> - **_ftn4**, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório leva à assertiva de que o edital é a lei interna da licitação:

Como princípio específico da licitação, tem-se a vinculação ao instrumento convocatório. O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele. Por essa razão, é que a doutrina diz que o edital é lei interna da licitação, ficando a ele estritamente vinculada, conforme previsto no art. 41 da lei". (GN)

No mesmo sentido, ensinam Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo que A vinculação da Administração aos estritos termos do edital de convocação da licitação é exigência expressa do art. 41 da Lei nº 8.666/1993. Ressaltando ambos autores que esse artigo veda à Administração o descumprimento das normas e condições do edital, **"ao qual se acha estritamente vinculada"**.

O edital "é lei interna da licitação" e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu. (GN)

Demais disso, as Orientações e Jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre Licitações e Contratos são bastante elucidativas no que se refere à necessidade de vinculação não só do certame, mas também do próprio contrato e de sua execução ao instrumento convocatório.

Em vista ao exposto, é forçoso concluir que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório tem extrema importância, na medida em que além de impor que as



RUA DA REPÚBLICA, 122 - AMARALINA - CEP 47.600-000
BOM JESUS DA LAPA - BA

www.macaubas.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUINTA-FEIRA
05 DE SETEMBRO DE 2024
ANO I IV – EDIÇÃO Nº 164

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



CNPJ. 37.944.734/0001-39

Inscrição Municipal: 5471778

normas nele estipuladas devem ser fielmente observadas pela Administração e pelos administrados, assegura o cumprimento de inúmeros outros princípios atinentes ao certame: transparência, igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade, probidade administrativo, julgamento objetivo e segurança jurídica.

VINCULAÇÃO AO EDITAL VISA TRAZER SEGURANÇA PARA A ADMINISTRAÇÃO E PARA OS ADMINISTRADOS, NÃO PODENDO O PRINCÍPIO SER IGNORADO PELO PRÓPRIO PODER PÚBLICO.

Demais disso, tal princípio evita qualquer burla às normas fixadas no instrumento convocatório durante a execução do contrato por aquele que logrou êxito no certame. Isso sem contar que, com regras claras e previamente estipuladas, é perfeitamente possível a qualquer cidadão fiscalizar seu efetivo cumprimento.

Desse modo, demonstrada a importância do princípio, vale salientar também a importância de que haja, seja por parte da Administração, seja por parte dos administrados em geral, a fiscalização do efetivo cumprimento deste princípio, para que diversos outros e o próprio certame também sejam preservados.

PARA ALÉM: A presente empresa recorrida foi declarada vencedora do certame, tendo apresentado os valores corretos no que pese os intensa **1.1(103689|SINAPI) e 1.6(4177|ORSE); 2.1.3(96525|SINAPI) e 6.4.1(11944|ORSE)** apresentando os valores para cada serviço, como **carpinteiro, pedreiro e servente mesmo ainda**

 71 99401-0078^o

 @pc.engenhariaservicos

 pc.engenhariaservicos@hotmail.com



RUA DA REPÚBLICA, 122 - AMARALINA - CEP 47.600-000
BOM JESUS DA LAPA - BA

www.macaubas.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUINTA-FEIRA
05 DE SETEMBRO DE 2024
ANO 1 IV – EDIÇÃO Nº 164

Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



CNPJ. 37.944.734/0001-39

Inscrição Municipal: 5471778

quando não se aplicam nenhum desconto, o que não caracteriza preço unitário, conforme alegado pela Recorrente.

Insta consignar que valores propostos para a mão de obra estão em total conformidade com as normas trabalhistas vigentes.

Ademais, os itens não indicados na composição de preços unitários possuem o mesmo código e base de dados que outros já apresentados, diferindo apenas na descrição. Assim, a repetição da composição de preços unitários para o mesmo código-base é desnecessária, vejamos:

ITEM APONTADO NO RECURSO	CODIGO	BASE	ONDE ESTÁ NA CPU
2.2.1;	96521	SINAPI	2.1.1
2.2.2	93381	SINAPI	2.1.4
3.2.1	96546	SINAPI	3.1.1
3.2.2	92759	SINAPI	3.1.2
3.2.3;	96557	SINAPI	3.1.3
3.3.1;	96546	SINAPI	3.1.1
3.3.2;	92759	SINAPI	3.1.2
3.3.3;	96557	SINAPI	3.1.3
3.3.4;	96535	SINAPI	3.2.4
3.4.3;	96557	SINAPI	3.1.3
3.4.4;	96536	SINAPI	3.1.4
3.5.1;	92759	SINAPI	3.1.2
3.5.2;	92761	SINAPI	3.4.1
3.5.3;	96557	SINAPI	3.1.3
3.5.4;	96536	SINAPI	3.1.4
4.1.1;	92759	SINAPI	3.1.2
4.1.2;	92761	SINAPI	3.4.1
4.1.3;	96557	SINAPI	3.1.3
4.2.1;	96546	SINAPI	3.1.1
4.2.2;	92759	SINAPI	3.1.2
4.2.3;	96557	SINAPI	3.1.3
4.6.1;	92267	SINAPI	4.5.1
4.6.2;	97088	SINAPI	4.4.4

71 99401-0078[®]

@pc.engenhariaservicos

pc.engenhariaservicos@hotmail.com



RUA DA REPÚBLICA, 122 - AMARALINA - CEP 47.600-000
BOM JESUS DA LAPA - BA

www.macaubas.ba.gov.br

Praça Imaculada Conceição, Nº 1251 - Centro | Tel: 77 3473-1461 | Gestor(a): Aloísio Miguel Rebonato



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUINTA-FEIRA
05 DE SETEMBRO DE 2024
ANO 1 IV – EDIÇÃO Nº 164

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



CNPJ. 37.944.734/0001-39

Inscrição Municipal: 5471778

4.6.3;	103675	SINAPI	4.5.3
6.3.2;	91341	SINAPI	6.3.1
6.3.3;	91341	SINAPI	6.3.1
6.4.3;	94569	SINAPI	6.4.2
6.4.5;	94569	SINAPI	6.4.2
6.4.6	94569	SINAPI	6.4.2
6.4.7	94569	SINAPI	6.4.2

ASSIM, VERIFICA-SE QUE A INTENÇÃO DA RECORRENTE TEM NÍTIDO CARÁTER PROTETATÓRIO COM INTUITO DE TUMULTUAR O REGULAR ANDAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO, COM ARGUMENTOS INFUNDADOS, QUE SE ACATADOS, ESTARIA DETURPANDO A FINALIDADE DA LEI DE LICITAÇÕES, QUANDO PREVIOU TAL DISPOSIÇÃO.

Sendo claro a manifesta intenção de obstruir o presente certame, prejudicando e trazendo para o processo atos abusivos, cabe a Administração Pública utilizar-se das sanções administrativas para coibir e sancionar essas práticas.

Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro, o poder disciplinar é a prerrogativa pela qual a Administração apura as infrações e aplica as penalidades ao infrator, que pode ser um servidor público ou particular sujeito à disciplina administrativa.

A Sanção Administrativa, nas contratações públicas, pode definir-se como o exercício do poder-dever do administrador público em face da conduta do particular que venha a prejudicar e lesionar o poder público em suas contratações.

 71 99401-0078[®]

 @pc.enghariaservicos

 pc.enghariaservicos@hotmail.com



RUA DA REPÚBLICA, 122 - AMARALINA - CEP 47.600-000
BOM JESUS DA LAPA - BA

www.macaubas.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUINTA-FEIRA
05 DE SETEMBRO DE 2024
ANO I IV – EDIÇÃO Nº 164

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



**ENGENHARIA
E SERVIÇOS**

Projetando e realizando sonhos!

CNPJ. 37.944.734/0001-39

Inscrição Municipal: 5471778

Assim sendo e diante dos fatos apontados, pior, é requerer a alteração do resultado do certame por alegações sem nenhum fundamento legal, deixando de contratar com a Recorrida que possui capacidade técnica conforme previsto no edital e na legislação vigente e apresentou a proposta mais vantajosa à Administração, por ser essa mais econômica e indubitavelmente verossímil e que tenha atendido a todas as exigências do edital e da legislação em vigor.

Demonstrou-se na presente peça que a **CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA LTDA** tomou todos os cuidados necessários para respeitar e cumprir com o que foi estritamente estipulado pelo Edital, cumprindo com o princípio, mas a postura de recorrer por detalhes ínfimos mostra-se o contrário de querer respeitar as aspirações administrativas.

DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer **SEJA NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO ORA IMPUGNADOS**, mantendo-se o ato da Comissão que habilitou a empresa licitante **CONSTRUTORA E SERVIÇOS CHAGAS LTDA**, uma vez que resta demonstrado que atendeu integralmente as exigências do edital e realizando a **MANUTENÇÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA RECORRENTE**, com o conseqüente prosseguimento do certame, tudo em observância aos princípios norteadores da licitação.



71 99401-0078[®]



@pc.engenhariaservicos



pc.engenhariaservicos@hotmail.com



RUA DA REPÚBLICA, 122 - AMARALINA - CEP 47.600-000
BOM JESUS DA LAPA - BA

www.macaubas.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUINTA-FEIRA
05 DE SETEMBRO DE 2024
ANO 1 IV – EDIÇÃO Nº 164

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



**ENGENHARIA
E SERVIÇOS**

Projetando e realizando sonhos!

CNPJ. 37.944.734/0001-39

Inscrição Municipal: 5471778

Termos em que,
Pede deferimento

Macaubas-Ba, 05 de setembro de 2024

CONSTRUTORA E SERVIÇOS CHAGAS LTD

CNPJ: 37.944.734/0001-39



71 99401-0078[®]



@pc.engenhariaservicos



pc.engenhariaservicos@hotmail.com



RUA DA REPÚBLICA, 122 - AMARALINA - CEP 47.600-000
BOM JESUS DA LAPA - BA

www.macaubas.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUINTA-FEIRA
05 DE SETEMBRO DE 2024
ANO 1 IV – EDIÇÃO Nº 164

Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Agente de Contratação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 275/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR E QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NO POVOADO DE AÇUDE, MUNICÍPIO DE MACAÚBAS - BA..

JULGAMENTO DO PEDIDO DE REANÁLISE – Decisão do Agente de Contratação

RAZÕES: CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA LTDA EPP

CONTRA RAZÕES: MUNICÍPIO DE MACAUBAS

CONSTRUTORA E SERVIÇOS CHAGAS LTDA

I - Relatório:

Publicada Concorrência Eletrônica nº 002/2024, tendo por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR E QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NO POVOADO DE AÇUDE, MUNICÍPIO DE MACAÚBAS - BA..** O aviso da realização da licitação foi amplamente divulgado nos meios oficiais (Diário Oficial do Município de Macaúbas, Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União, Jornal de Grande Circulação (A TARDE), e Portal Nacional de Contratações Publicações – PNCP, conforme exige a lei 14133/21. O edital foi publicado na íntegra no site oficial do município no endereço https://www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com/arquivos/publicacoes/2024/PM_MACAUBAS_07_08_24_02.pdf, da mesma forma publicado no Portal Nacional de Contratações Publicações <https://pncp.gov.br/app/editais/13782461000105/2024/232>.

Destaque-se que : Em atendimento a Resolução nº 1431/2021 - TCM – Ba, o edital na íntegra foi encaminhado para análise prévia do Tribunal de Contas do Município, o qual não houve nenhum manifesto contrário a sua publicação.

Durante o período não houveram questionamentos e tampouco impugnações a cerca das exigências Editalicias.

As 08:30hs do dia 21/08/2024, conforme previsto, foram abertas as propostas, e 09:00 hs iniciada a etapa de lances, com a participação de 09 (nove) Licitantes interessados, sagrando-se vencedora a empresa CONSTRUTORA E SERVIÇOS CHAGAS LTDA, por ter atendido todas as exigências do edital e seus anexos.

II - Dos Recursos Interpostos:

A empresa CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA LTDA, sinalizou interesse em recorrer em 28/08/2024 às 14:36:49, ao final da fase de análise de propostas, e sinalizou interesse em recorrer em 29/08/2024 às 17:42:54, ao final da fase de análise de habilitação, obedecendo aos trâmites estabelecidos no edital de licitação, logo em seguida no dia 30/08/2024 Às 16:30:44 enviou via sistema o recurso/razões assinado digitalmente.

III - Preliminarmente – Da Admissibilidade Recursal:

Trata-se de recurso apresentado pela empresa CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA LTDA, que atende aos requisitos legais de tempestividade, formalismo, legitimidade e interesse.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUINTA-FEIRA
05 DE SETEMBRO DE 2024
ANO 1 IV – EDIÇÃO Nº 164

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05

IV – Do Mérito e Fundamentação

No mérito, o recurso apresentado, ataca a legalidade da desclassificação da proposta empresa, bem como a legalidade da habilitação da empresa vencedora CONSTRUTORA E SERVIÇOS CHAGAS LTDA, alegando, em síntese, que "A Proposta da recorrente foi desclassificada sob a alegação de supostos erros de fração nos insumos de composição. Entretanto, observa-se que a empresa convocada após a desclassificação da Recorrente apresentou os mesmos erros na composição de custos e ainda outros mais graves, sendo, contudo, aceita pelo agente de contratação".

V – Dos Esclarecimentos e Fundamentação

Procedendo com a abertura das propostas das empresas, transcorrida a fase de lances, passou-se a analisar assim os conteúdos das propostas com relação à concordância as exigências do edital Concorrência Eletrônica 002/2024, edital este que até então não fora questionado pelos licitantes.

Após convocada, a recorrente apresentou propostas de preços final, bem como, as composições de custo, exigências previstas em edital, que após analisadas fora DESCLASSIFICADA por NÃO atender as exigências do edital, conforme mensagem registrada no sistema :

• Sistema - 28/08/2024 10:10:23

Fornecedor: CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA LTDA, com lance no valor de R\$ 2.451.929,60, sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Após análise da proposta de preços final apresentada pela licitante Construtora Bahiana Almeida Ltda, foram constatados ERROS na sua composição. Pois, insumos os quais são unidades inteiras indivisíveis, são apresentados na planilha de composição como fracionados. Cita-se abaixo alguns desses insumos : 6.3.1. a 6.3.3. - PORTA DE ABRIR, TIPO VENEZIANA, EM ALUMINIO, ACABAMENTO ANODIZADO NATURAL, 90 MM X 210 MM (LARGURA X ALTURA), SEM GUARNICAO/ALIZAR/VISTA – Quantidade informada na planilha de composição apresentada de 0,6225674 unidades; 6.4.2. a 6.4.7. - JANELA MAXIM AR, EM ALUMINIO PERFIL 25, 60 X 80 CM (A X L), ACABAMENTO BRANCO OU BRILHANTE, BATENTE DE 4 A 5 CM, COM VIDRO 4 MM, SEM GUARNICAO/ALIZAR – Quantidade informada na planilha de composição apresentada de 2,2891070 unidades; 12.2.1. - REGISTRO GLOBO (FECHO RAPIDO) DE 3/4" - Quantidade informada na planilha de composição apresentada de 0,7520018 unidades; 15.14. - CHUVEIRO-DUCHA CROMADO 1/2" - Quantidade informada na planilha de composição apresentada de 0,9743518 unidades; 22.11. Rede para cesta basquete seda fio 3mm, medindo 45x45cm (cod.2019) – Quantidade informada na planilha de composição apresentada de 0,5730010 pares; Os Mesmos erros ocorrendo em vários outros itens da composição : - BUCHA DE NYLON SEM ABA S6, COM PARAFUSO DE 4,20 X 40 MM EM AÇO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA PHILLIPS; - SUPORTE ISOLADOR PARA FIXAÇÃO DA CORDOALHA DE COBRE EM ALVENARIA OU CONCRETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2023; - ESPACADOR / DISTANCIADOR CIRCULAR COM ENTRADA LATERAL, EM PLASTICO, PARA VERGALHAO *4,2 A 12,5* MM, COBRIMENTO 20 MM; e - Espacador / distanciador tipo garra dupla, em plastico, cobrimento *20* mm, para ferragens de lajes e fundo de vigas, conforme pode ser constatado na Planilha de Composição encaminhada via email e anexada aos documentos do sistema licitanet (campo documentos anexos). Desta forma, a correção dos quantitativos informados na planilha apresentada, haja vista serem de natureza indivisível, acarretaria em MAJORAÇÃO do valor final da proposta. Observe-se que, conforme previsto no item 10.10. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço. e 10.9.4. Na licitação por preço global do lote, será avaliada a precificação e valoração dos itens por unidade, a fim de prevenir a prática do "jogo de planilha". Pelos motivos



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUINTA-FEIRA
05 DE SETEMBRO DE 2024
ANO 1 IV – EDIÇÃO Nº 164

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05

acima expostos, venho desclassificar a proposta final da licitante Construtora Bahiana Almeida Ltda. !

1 - A Recorrente alega que :

Conforme dispõe o edital da licitação em referência, foram estabelecidos critérios objetivos para a apresentação da proposta de preços, sendo que a inclusão da composição de custos não figurava entre as exigências originais. Não obstante, em respeito ao pedido formulado pelo agente de contratação, a recorrente, demonstrando boa-fé e transparência, apresentou sua composição de custos por meio eletrônico, em conformidade com as solicitações recebidas. Cabe destacar que as composições apresentadas, embora com insumos "fracionados", seguem rigorosamente o padrão técnico estabelecido pelo caderno do SINAPI, garantindo que todos os itens sejam apresentados conforme as diretrizes do referido órgão de referência.

*Recorte Razões Recursais da Recorrente.

Vejamos :

Item 10.9. do Edital :

- 10.9. *Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.*
- 10.9.1. **Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.**
- 10.9.2. *Todos os dados informados pelo licitante em sua Planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.*
- 10.9.3. *Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.*
- 10.9.4. *Na licitação por preço global do lote, será avaliada a precificação e valoração dos itens por unidade, a fim de prevenir a prática do "jogo de planilha".*
- GRIFO NOSSO!

Não procede a alegação da recorrente pois a exigência de PLANILHAS de COMPOSIÇÕES de CUSTOS estava prevista em edital, conforme item 10.9.1. acima transcrito.

61



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUINTA-FEIRA
05 DE SETEMBRO DE 2024
ANO 1 IV – EDIÇÃO Nº 164

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05

2 - Erros que levaram a desclassificação da proposta da recorrente :

Comprovação	Código Banco	Descrição	Tipo	Unid	Quant.	Valor Unit.	Total
	2449 ORES	Estrutura metálica inox, p/ tabela em fibra de vidro, com 2m e mais posts baseados quadrado/cilíndrico em tubo galvanizado 4"x4", pintado	Utilização de Parque e Praça	m²	1,000000	2.847,48	2.847,48
Insucesso	008*11309BA	Compensado metal - chapacalme em madeira compensado prensado, de 200 x 1000 mm, e = 15 mm	Materiais	m²	2,4753644	57,83	141,19
Insucesso	1929 ORES	Relevo para placa basequato 30x30, 30mm, madeira 40x40mm (com 200x)	Materiais	por	0,5750000	33,67	19,20
Insucesso	2508 ORES	Ara Resolvel p/ placa basequato profissional diam=45cm (com 40x2)	Materiais	un	1,0000000	530,24	530,24
Insucesso	2532 ORES	Estrutura/suporte oficial p/ tabela de basequato em tubo aço galvanizado 4"x4", 4x1,05m (suporte), pintura serigrafia (com 40x4)	Materiais	m²	1,8000000	1.419,48	1.419,48
Insucesso	2543 ORES	Tabela para basequato em fibra de vidro (3,00x1,20m)	Materiais	un	1,0000000	537,21	537,21

Comprovação	Código Banco	Descrição	Tipo	Unid	Quant.	Valor Unit.	Total
	0217 BENFRA	REGISTRO CILINDRO FECHO RAPIDO DE 3/4"	REGISTROS E VÁLVULAS	UN	1,8000000	38,38	38,38
Insucesso	0043 BENFRA	AJUDANTE DE ENCANADOR	Mão de Obra	H	3,3700000	19,10	7,14
Insucesso	11415 BENFRA	REGISTRO CILINDRO FECHO RAPIDO DE 3/4"	Materiais	UN	0,7000000	38,38	26,86
Insucesso	3038 BENFRA	ENCANADOR	Mão de Obra	H	0,1130000	29,48	2,84

Comprovação	Código Banco	Descrição	Tipo	Unid	Quant.	Valor Unit.	Total
	0418 BENFRA	REGISTRO CILINDRO FECHO RAPIDO DE 1/2"	REGISTROS E VÁLVULAS	UN	1,8000000	32,47	32,47

Insucesso	0043 BENFRA	AJUDANTE DE ENCANADOR	Mão de Obra	H	0,2804308	19,10	7,26
Insucesso	11417 BENFRA	REGISTRO CILINDRO FECHO RAPIDO DE 1/2"	Materiais	UN	0,7000000	32,47	72,54
Insucesso	0205 BENFRA	ENCANADOR	Mão de Obra	H	0,1141305	32,48	2,87

Comprovação	Código Banco	Descrição	Tipo	Unid	Quant.	Valor Unit.	Total
	0381 BENFRA	CAP PVC SOLID MARRON Ø= 25mm (3/4") UN	TUBOS E CONEXÕES DE PVC	UN	1,8000000	2,34	2,34
Insucesso	0308 BENFRA	ADESIVO PARA TUBO DE PVC RIGIDO	Materiais	KG	0,8013885	44,11	0,35
Insucesso	0343 BENFRA	AJUDANTE DE ENCANADOR	Mão de Obra	H	0,0240104	19,19	0,44
Insucesso	0475 BENFRA	CAP PVC SOLID MARRON Ø= 25mm (3/4")	Materiais	UN	0,7000000	0,36	0,71
Insucesso	1188 BENFRA	SOLUÇÃO LIMPADORA PARA PVC RIGIDO	Materiais	L	0,0432532	42,48	0,12
Insucesso	0205 BENFRA	ENCANADOR	Mão de Obra	H	0,0598184	23,46	0,79

Comprovação	Código Banco	Descrição	Tipo	Unid	Quant.	Valor Unit.	Total
	0382 BENFRA	CAP PVC SOLID MARRON Ø= 40mm (1")	TUBOS E CONEXÕES DE PVC	UN	1,8000000	1,81	3,01
Insucesso	0308 BENFRA	ADESIVO PARA TUBO DE PVC RIGIDO	Materiais	KG	0,0427522	44,11	0,12
Insucesso	0343 BENFRA	AJUDANTE DE ENCANADOR	Mão de Obra	H	0,0200883	19,19	0,37
Insucesso	0481 BENFRA	CAP PVC SOLID MARRON Ø= 40mm (1")	Materiais	UN	0,7000000	1,55	1,21
Insucesso	1188 BENFRA	SOLUÇÃO LIMPADORA PARA PVC RIGIDO	Materiais	L	0,0443249	42,48	0,19
Insucesso	0205 BENFRA	ENCANADOR	Mão de Obra	H	0,0553883	23,46	0,53

12
11



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUINTA-FEIRA
05 DE SETEMBRO DE 2024
ANO 1 IV – EDIÇÃO Nº 164

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05

Composição	Código Banco	Descrição	Tipo	Unid	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	9194 SINAPI	Porta de abrir - 88 x 180 em es. chapas de alumínio com veneziana - conforme projeto de esquadrias, inclusive ferragens	ESQDV - ESQUADRIAS/FERRAGENS/VIDROS	m²	1,000000	355,30	355,30
Composição Auxiliar	8038 SINAPI	PEDEREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,4392172	26,39	11,45
Composição Auxiliar	8016 SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,2176074	16,56	4,85
Composição Auxiliar	0003142 SINAPI	SELANTE ELÁSTICO MONOCOMPONENTE A BASE DE POLIURETANO (PU) PARA JUNTAS DIVERGAS	Material	319ML	1,0043210	23,34	23,44
Material	0027968 SINAPI	SELACHA DE NYLON SEM ASA ETC COM PARAFUSO DE 4 X 16 X 85 MM EM AÇO ZINCADO COM ROSCA SOBRESOLA, CABEÇA CHATA E FENDA PHILLIPS	Material	LN	5,479038	0,42	2,30
Material	0020888 SINAPI	QUARNICADO / MOLDEURA / ARREMATÉ DE ACABAMENTO PARA ESQUADRIA EM ALUMÍNIO PERFIL 25, ACABAMENTO ANODIZADO BRANCO OU BRILHANTE, PARA 1 FACE	Material	M	7,7825022	15,97	85,48
Material	0003902 SINAPI	PORTA DE ABRIR, TIPO VENEZIANA, EM ALUMÍNIO, ACABAMENTO ANODIZADO NATURAL, 80 MM X 210 MM (LARGURA X ALTURA), SEM QUARNICADURA QUARNICADA	Material	LN	6,0225674	335,08	208,80
Composição	9194 SINAPI	Porta de abrir - 88 x 180 em es. chapas de alumínio com veneziana - conforme projeto de esquadrias, inclusive ferragens	ESQDV - ESQUADRIAS/FERRAGENS/VIDROS	m²	1,000000	355,30	355,30
Composição Auxiliar	8038 SINAPI	PEDEREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,4392172	26,39	11,45
Composição Auxiliar	8016 SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,2176074	16,56	4,85
Composição Auxiliar	0003142 SINAPI	SELANTE ELÁSTICO MONOCOMPONENTE A BASE DE POLIURETANO (PU) PARA JUNTAS DIVERGAS	Material	319ML	1,0043210	23,34	23,44
Material	0027968 SINAPI	SELACHA DE NYLON SEM ASA ETC COM PARAFUSO DE 4 X 16 X 85 MM EM AÇO ZINCADO COM ROSCA SOBRESOLA, CABEÇA CHATA E FENDA PHILLIPS	Material	LN	5,479038	0,42	2,30
Material	0020888 SINAPI	QUARNICADO / MOLDEURA / ARREMATÉ DE ACABAMENTO PARA ESQUADRIA EM ALUMÍNIO PERFIL 25, ACABAMENTO ANODIZADO BRANCO OU BRILHANTE, PARA 1 FACE	Material	M	7,7825022	15,97	85,48
Material	0003902 SINAPI	PORTA DE ABRIR, TIPO VENEZIANA, EM ALUMÍNIO, ACABAMENTO ANODIZADO NATURAL, 80 MM X 210 MM (LARGURA X ALTURA), SEM QUARNICADURA QUARNICADA	Material	LN	6,0225674	335,08	208,80
Composição	9194 SINAPI	Porta de abrir - 79 x 188 em es. chapas de alumínio com veneziana - conforme projeto de esquadrias, inclusive ferragens	ESQDV - ESQUADRIAS/FERRAGENS/VIDROS	m²	1,000000	335,30	335,30
Composição Auxiliar	8038 SINAPI	PEDEREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,4392172	26,39	11,45
Composição Auxiliar	8016 SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,2176074	16,56	4,85
Composição Auxiliar	0003142 SINAPI	SELANTE ELÁSTICO MONOCOMPONENTE A BASE DE POLIURETANO (PU) PARA JUNTAS DIVERGAS	Material	319ML	1,0043210	23,34	23,44
Material	0027968 SINAPI	SELACHA DE NYLON SEM ASA ETC COM PARAFUSO DE 4 X 16 X 85 MM EM AÇO ZINCADO COM ROSCA SOBRESOLA, CABEÇA CHATA E FENDA PHILLIPS	Material	LN	5,479038	0,42	2,30
Material	0020888 SINAPI	QUARNICADO / MOLDEURA / ARREMATÉ DE ACABAMENTO PARA ESQUADRIA EM ALUMÍNIO PERFIL 25, ACABAMENTO ANODIZADO BRANCO OU BRILHANTE, PARA 1 FACE	Material	M	7,7825022	15,97	85,48
Material	0003902 SINAPI	PORTA DE ABRIR, TIPO VENEZIANA, EM ALUMÍNIO, ACABAMENTO ANODIZADO NATURAL, 80 MM X 210 MM (LARGURA X ALTURA), SEM QUARNICADURA QUARNICADA	Material	LN	6,0225674	335,08	208,80
Composição	1194 ORSE	Janela em alumínio - 113 x 158 em es. chapas de alumínio com veneziana - conforme projeto de esquadrias, inclusive ferragens	ESQDV - ESQUADRIAS/FERRAGENS/VIDROS	m²	1,000000	202,87	202,87
Composição Auxiliar	1903 ORSE	Argamassa resaca e nivel 10kg (1.78 - 1 saco 10kg) 3 pedreiros 40m. 0,30 x 0,45 x 0,23 m - Contêiner medidor e transporte	Argamassa	m³	0,0000000	40,12	1,51
Composição Auxiliar	8016 SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,2780000	19,56	23,88
Composição Auxiliar	8038 SINAPI	PEDEREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,2780000	26,39	33,50
Composição	1273 ORSE	Janela em alumínio, com NP/E, madeira-vidro, tipo guilhotina, exclusiva vidro	Material	m²	1,000000	174,85	174,85
Composição	9688 SINAPI	Janela de alumínio - 173 - 208 x 55 cm completa, conforme projeto de esquadrias - TIPO MACIÇA/AR - vidro vidro	ESQDV - ESQUADRIAS/FERRAGENS/VIDROS	m²	1,000000	344,19	344,19
Composição Auxiliar	8038 SINAPI	PEDEREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,8759988	26,39	48,56
Composição Auxiliar	8016 SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,9379994	16,56	17,38
Material	006427 SINAPI	PARAFUSO DE AÇO ZINCADO COM ROSCA SOBRESOLA, CABEÇA CHATA E FENDA PHILLIPS, QUARNICADO 1/2" - 1/8"	Material	LN	26,819467	0,19	4,89
Material	0020888 SINAPI	JANELA EM ALUMÍNIO PERFIL 25, 80 X 80 CM (X L), ACABAMENTO ANODIZADO BRANCO OU BRILHANTE, BASTANTE DE 4 A 3/8" (EM VÍDEO) 1 BARRA, SEM QUARNICADURA	Material	LN	2,2884675	142,22	252,30
Material	0020888 SINAPI	SILICONE ACRYLICO URO GERAL INCOLOR 280 G	Material	LN	1,3880000	19,42	21,12
Composição	9688 SINAPI	Janela de alumínio - 113 - 158 x 55 cm completa, conforme projeto de esquadrias - TIPO MACIÇA/AR - vidro vidro	ESQDV - ESQUADRIAS/FERRAGENS/VIDROS	m²	1,000000	344,19	344,19

Handwritten mark



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUINTA-FEIRA
05 DE SETEMBRO DE 2024
ANO 1 IV – EDIÇÃO Nº 164

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05

18.3.28	Código Banco	Descrição	Tipo	Unid	Quant.	Valor Unit.	Total
Composição	00478 SENFRA	BUCHA E ARRUELA DE AÇO GALV. D= 15mm (112)	CONEXÕES METÁLICAS	PAR	1.000000	1,21	1,21
Insumo	00422 SENFRA	AJUDANTE DE ELETRICISTA	Mão de Obra	M	0,008475	79,18	0,16
Insumo	00129 SENFRA	ARRUELA DE FERRO GALVANIZADO 10"	Material	UN	0,001773	0,18	0,14
Insumo	00385 SENFRA	BUCHA DE FERRO GALVANIZADO 10"	Material	UN	0,004790	0,61	0,51
Insumo	02112 SENFRA	ELETRICISTA	Mão de Obra	H	0,008475	24,16	0,20

18.3.21	Código Banco	Descrição	Tipo	Unid	Quant.	Valor Unit.	Total
---------	--------------	-----------	------	------	--------	-------------	-------

Composição	12338 CPSE	Arraste de prateleira 14"	Interligações em Quadro Geral - Fios e Cabos	m	1,000000	0,36	0,36
Composição Auxiliar	00184 SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,004980	38,98	0,28
Composição Auxiliar	00314 SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,007325	16,38	0,13
Insumo	13385 CPSE	Arraste de prateleira 14"	Material	m	1,000000	0,31	0,31

18.3.26	Código Banco	Descrição	Tipo	Unid	Quant.	Valor Unit.	Total
Composição	1481 CPSE	Conector passivo fendido para cabos 14 mm2. Ferramenta	Subestação Transformadora em Poste	un	1,000000	10,62	10,62
Insumo	000100239 CPSE	Conector mobilizável passivo fendido para cabos, para cabos de 20 mm2	Material	un	1,140000	9,25	10,62

21.8	Código Banco	Descrição	Tipo	Unid	Quant.	Valor Unit.	Total
Composição	00171 SINAPI	CORDOALHA DE COBRE NÚ 35 MM² NÃO ENTERRADA COM ISOLADOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	MEL - INSTALAÇÃO ELÉTRICA/RETIIFICAÇÃO E	M	1,000000	52,00	52,00
Composição Auxiliar	00247 SINAPI	AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,258428	19,95	4,10
Composição Auxiliar	00384 SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,258428	24,08	0,81
Composição Auxiliar	00483 SINAPI	SUPOORTE ISOLADOR PARA FIXAÇÃO DA CORDOALHA DE COBRE EM ALVENARIA OU CONCRETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_002023	MEL - INSTALAÇÃO ELÉTRICA/RETIIFICAÇÃO E SUBSTANÇÃO DIVERSA	UN	0,000004	20,88	14,32
Insumo	0000263 SINAPI	CAPO DE COBRE NÚ 35 MM² MEIO CAPO	Material	M	1,000298	23,16	25,08

21.14	Código Banco	Descrição	Tipo	Unid	Quant.	Valor Unit.	Total
Composição	00284 SINAPI	ARMADILHA UTILIZANDO AÇO CA-25 DE 10,0 MM - MONTAGEM AF_002022	FUES - FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS	KG	1,000000	0,46	0,46
Composição Auxiliar	00238 SINAPI	AJUDANTE DE ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	M	0,012459	10,17	4,23
Composição Auxiliar	00246 SINAPI	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,004428	26,18	1,94
Composição Auxiliar	00277 SINAPI	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-25, DIÂMETRO DE 10,0 MM AF_002022	FUES - FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS	KG	1,000000	6,52	6,52
Insumo	0003017 SINAPI	ESPACADOR / DISTANCIADOR CIRCULAR COM ENTENHA LATERAL EM PLÁSTICO, PARA VERGALHÃO 4,32 A 12,0 MM, COMPRIMENTO 30 CM	Material	UN	0,111581	0,15	0,16
Insumo	0004131 SINAPI	ARRAUE RECORTADO 10 BWG. D = 1,85 MM (0,074 KG/M) OU 10 BWG. D = 1,25 MM (0,051 KG/M)	Material	KG	0,051850	17,37	0,81

21.15	Código Banco	Descrição	Tipo	Unid	Quant.	Valor Unit.	Total
Composição	00186 SINAPI	SUPOORTE ISOLADOR PARA FIXAÇÃO DA CORDOALHA DE COBRE EM ALVENARIA OU CONCRETO.	FUES - FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS	KG	1,000000	21,26	21,26
Composição Auxiliar	00238 SINAPI	AJUDANTE DE ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,016890	18,17	0,31
Composição Auxiliar	00246 SINAPI	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,102007	26,18	2,68
Composição Auxiliar	00277 SINAPI	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-25, DIÂMETRO DE 12,5 MM AF_002022	FUES - FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS	KG	2,601958	6,41	16,88
Insumo	0003017 SINAPI	ESPACADOR / DISTANCIADOR CIRCULAR COM ENTENHA LATERAL EM PLÁSTICO, PARA VERGALHÃO 4,32 A 12,0 MM, COMPRIMENTO 30 CM	Material	UN	0,072006	0,15	0,14
Insumo	0004131 SINAPI	ARRAUE RECORTADO 10 BWG. D = 1,85 MM (0,074 KG/M) OU 10 BWG. D = 1,25 MM (0,051 KG/M)	Material	KG	0,060303	17,37	1,05



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUINTA-FEIRA
05 DE SETEMBRO DE 2024
ANO 1 IV – EDIÇÃO Nº 164

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05

6.5.6	Código Banco	Descrição	Tipo	Unid	Quant.	Valor Unit.	Total
Composição	001181 SINAPI	EMBULENTE DE VIDRO TEMPERADO 115 40040 CM. E = 10 MM.	ESQV -	m ²	1.000.000	429,77	429.77
Auxiliar	001181 SINAPI	ENCARDO DO PERFIL DO AF. 010201. PB	ESQV -				
Composição	001181 SINAPI	SERVICENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEEX -	H	2.054.400	18,56	38.070
Auxiliar	001181 SINAPI	SEEX - SERVIÇOS DIVERSOS	SEEX -	H	2.048.000	18,44	41,71
Composição	001181 SINAPI	VIDRO TEMPERADO INCOLOR E = 10 MM. SEM DOLOCCAO	Matevid	m ²	1.000.000	315,83	315,83
Auxiliar	001181 SINAPI	SEEX - SERVIÇOS DIVERSOS	SEEX -	H	2.000.000	8,14	6,38
Composição	001181 SINAPI	BUCHA DE NYLON 6/64 MM. 68. COM PARAFUSO DE 4,3 X 14 MM EM BUCHA ENCAIXADO COM ROSCA BOBINA, CABEÇA OXTA E PINHA PHILLIPS	Matevid	UN	1.000.000	43,80	46,71
Auxiliar	001181 SINAPI	PERFIL DE ALUMINIO ANODIZADO	Matevid	M	3.615,620	2,32	7,80
Composição	001181 SINAPI	FITA DE PAPEL REFORCADA COM LAMINA DE METAL PARA REFORCO DE CANTOS DE CHAPA DE GESSO PARA GYPSUM	Matevid	M	8.467,300	15,42	7,21
Auxiliar	001181 SINAPI	SEEX - SERVIÇOS DIVERSOS	SEEX -	H	1.000.000	15,42	7,21

8.1.1	Código Banco	Descrição	Tipo	Unid	Quant.	Valor Unit.	Total
Composição	001181 SINAPI	PORTA DE BANCORA - PE. BANCORA PESADA OU SUPERPESADA, SECCIONAL, ESPESURA DE 3,3 CM.	ESQV -	UN	1.000.000	589,79	589,79
Auxiliar	001181 SINAPI	ESQV -	ESQV -				
Composição	001181 SINAPI	INCLUSO DOBRAÇAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF. 000119	SEEX -	H	2.040.000	25,11	66,30
Auxiliar	001181 SINAPI	CARPINTERO DE ESQUADRIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEEX -	H	1.000.000	18,28	24,30
Composição	001181 SINAPI	SERVICENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEEX -	H	1.000.000	31,88	31,88
Auxiliar	001181 SINAPI	SEEX - SERVIÇOS DIVERSOS	SEEX -	H	1.000.000	31,88	31,88
Composição	001181 SINAPI	DOBRADA EM ACO FERRO, 1 1/2" X 3" E - 1 1/8" S.M. COM AREL. CRANADO OU ZINCADO. TAMPA SOLA, COM PARAFUSOS	Matevid	UN	16.000.000	0,06	1,16
Auxiliar	001181 SINAPI	SEEX - SERVIÇOS DIVERSOS	SEEX -	H	1.000.000	381,77	381,77
Composição	001181 SINAPI	PORTA DE MADEIRA FOLHA PESADA (NBR 15300) DE 80 X 2100 MM. DE 40 MM A 45 MM DE ESPESURA, NUCLEO SOLIDO, CAPA LISA EM HDF. ACABAMENTO EM PRIMER PARA PINTURA	Matevid	UN	1.000.000	381,77	381,77

- Recortes da Planilha de Composição apresentada pela recorrente.

ERROS NA PLANILHA : Na composição dos custos apresentado pela recorrente, houve **FRACIONAMENTO** de vários itens de natureza **INDIVISIVEL** (Par de Redes de Basquete, Portas, Janelas, Registros Globo, e etc). Ou seja, a licitante, na sua composição, utilizou insumos incompletos a exemplo de 57% (0,57 unidades) de um PAR de redes de basquete, 75% (0,75 unidades) de uma unidade de Registro Globo, e etc. Para a correta composição dos custos, seria necessário a contabilização da **UNIDADE INTEIRA** deste insumos, desta forma esta correção, com o aumento das quantidades (unidades inteiras não fracionadas) acarretaria **MAJORAÇÃO** no valor final das referidas composições, haja vista que o edital **NÃO** permite o jogo de planilhas para manter o valor final ofertado.

Item 10.10. do edital :

10.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

- Transcrição do edital CC 002-2024.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUINTA-FEIRA
05 DE SETEMBRO DE 2024
ANO 1 IV – EDIÇÃO Nº 164

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05

3 – Da Habilitação da Empresa Construtora e Serviços Chagas Ltda :

Questionamentos da recorrente :

- 3.1 :

Após a análise detalhada da documentação apresentada pela empresa CONSTRUTORA E SERVIÇOS CHAGAS LTDA, foram identificados diversos erros que não foram pontuados pelo agente de contratação. Em específico, a referida empresa não detalhou os custos dos itens 2.2.1; 2.2.2; 3.2.1; 3.2.2; 3.2.3; 3.3.1; 3.3.2; 3.3.3; 3.3.4; 3.4.3; 3.4.4; 3.5.1; 3.5.2; 3.5.3; 3.5.4; 4.1.1; 4.1.2; 4.1.3; 4.2.1; 4.2.2; 4.2.3; 4.6.1; 4.6.2; 4.6.3; 6.3.2; 6.3.3; 6.4.3; 6.4.5; 6.4.6; 6.4.7 (além de outros seguintes), que não constam em sua composição de custos. Tal omissão configura uma violação ao princípio da transparência, dificultando ou mesmo impossibilitando a análise da razoabilidade dos preços ofertados.

- Recorte do Recurso apresentado pela recorrente.

A Constatação de "erro" alegada pois os referidos itens foram eia recorrente não deve ser considerada pois todos os itens constam na planilha orçamentaria apresentada pela empresa vencedora. Não houve omissão de custos na composição do valor da sua proposta.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Porcentagem
3.2	CONCRETO PARA FUNDações - SAPATAS - COZINHA, ADM, RESERVATÓRIO, SALAS 1 A 7				29.985,10	1,19 %
3.2.1	ARMADAÇÃO DE AÇO CA-10 @ 10 CM, INCLUSIVE FORNECIMENTO, CORTE, DOBRA E COLOCAÇÃO	KG	491,14	11,29	5.541,27	0,28 %
3.2.2	ARMADAÇÃO DE AÇO CA-10 @ 10 CM, INCLUSIVE FORNECIMENTO, CORTE, DOBRA E COLOCAÇÃO	KG	32,14	11,56	371,62	0,02 %
3.2.3	CONCRETO BOMBEADO FCK 30 MPa, INCLUSIVE PREPARO, LANÇAMENTO E ADENSAMENTO	m³	14,88	592,89	8.828,75	0,44 %
3.2.4	FORMA DE MADEIRA EM MADEIRA SERRADA PARA FUNDações, COM REAPROVEITAMENTO	m²	73,38	152,27	11.171,32	0,45 %
3.3	CONCRETO ARMADO - SAPATAS DA QUADRA				5.885,72	0,23 %
3.3.1	ARMADAÇÃO DE AÇO CA-10 @ 10 CM, INCLUSIVE FORNECIMENTO, CORTE, DOBRA E COLOCAÇÃO	KG	189,94	11,29	2.141,38	0,08 %
3.3.2	ARMADAÇÃO DE AÇO CA-10 @ 10 CM, INCLUSIVE FORNECIMENTO, CORTE, DOBRA E COLOCAÇÃO	KG	19,75	11,56	227,96	0,01 %
3.3.3	CONCRETO BOMBEADO FCK 30 MPa, INCLUSIVE PREPARO, LANÇAMENTO E ADENSAMENTO	m³	4,2	592,89	2.492,38	0,10 %

[Handwritten signature]



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

1832

QUINTA-FEIRA
05 DE SETEMBRO DE 2024
ANO 1 IV – EDIÇÃO Nº 164

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05

3.3.4	8688 SINAPI	FORMA DE MADEIRA EM MADEIRA SERRADA PARA FUNDações COM REAPROVEITAMENTO	m²	6,54	728,29	155,00	1.017,02	0,04 %
3.4		CONCRETO ARMADO PARA FUNDações - VIGAS TRAYAMENTO DA QUADRA					11.071,54	0,46 %
3.4.1	92781 SINAPI	ARMADAÇÃO DE AÇO CA-36 Ø 8 MM INCLUSIVE FORNECIMENTO, CORTE, DOBRA E COLOCAÇÃO	KG	103,92	11,02	13,90	1.444,48	0,06 %
3.4.2	92779 SINAPI	ARMADAÇÃO DE AÇO CA-36 Ø 12,5 MM, INCLUSIVE FORNECIMENTO, CORTE, DOBRA E COLOCAÇÃO	KG	245,28	11,24	14,13	3.479,07	0,14 %
3.4.3	96857 SINAPI	CONCRETO BOMBADO FCK=30 MPa, INCLUSIVE PREPARO, LANÇAMENTO E ADENSAMENTO	m³	0,21	382,89	748,28	6.143,37	0,24 %
3.4.4	96836 SINAPI	FORMA DE MADEIRA EM MADEIRA SERRADA PARA FUNDações COM REAPROVEITAMENTO	m²	6,54	61,90	78,23	511,82	0,02 %
3.5		CONCRETO ARMADO PARA FUNDações - VIGAS BALDRAMES - COZINHA, ADM, RESERVATÓRIO, SALAS 1 A 7					61.633,19	2,46 %
3.5.1	92789 SINAPI	ARMADAÇÃO DE AÇO CA-36 Ø 8 MM INCLUSIVE FORNECIMENTO, CORTE, DOBRA E COLOCAÇÃO	KG	308,7	11,56	14,58	4.492,09	0,18 %
3.5.2	92781 SINAPI	ARMADAÇÃO DE AÇO CA-36 Ø 8 MM INCLUSIVE FORNECIMENTO, CORTE, DOBRA E COLOCAÇÃO	KG	889,9	11,02	13,90	13.426,01	0,53 %
3.5.3	96857 SINAPI	CONCRETO BOMBADO FCK=30 MPa, INCLUSIVE PREPARO, LANÇAMENTO E ADENSAMENTO	m³	22,12	382,89	748,28	16.951,95	0,66 %
3.5.4	96836 SINAPI	FORMA DE MADEIRA EM MADEIRA SERRADA PARA FUNDações COM REAPROVEITAMENTO	m²	344,69	61,90	78,23	29.963,89	1,17 %
4		SUPERESTRUTURA					307.021,34	12,04 %
4.1		CONCRETO ARMADO - VIGAS SUPERIORES - COZINHA, ADM, RESERVATÓRIO, SALAS 1 A 7					63.093,59	2,41 %
4.1.1	92789 SINAPI	ARMADAÇÃO DE AÇO CA-36 Ø 8 MM INCLUSIVE FORNECIMENTO, CORTE, DOBRA E COLOCAÇÃO	KG	308,8	11,56	14,58	4.494,58	0,18 %
4.1.2	92781 SINAPI	ARMADAÇÃO DE AÇO CA-36 Ø 8 MM INCLUSIVE FORNECIMENTO, CORTE, DOBRA E COLOCAÇÃO	KG	771,9	11,02	13,90	10.729,41	0,43 %
4.1.3	96857 SINAPI	CONCRETO BOMBADO FCK=30 MPa, INCLUSIVE PREPARO, LANÇAMENTO E ADENSAMENTO	m³	22,12	382,89	748,28	16.951,95	0,65 %
4.1.4	92402 SINAPI	FORMA DE MADEIRA EM MADEIRA SERRADA PARA VIGAS COM REAPROVEITAMENTO	m²	344,69	72,21	90,93	31.523,42	1,23 %
4.2		CONCRETO ARMADO - PILARES - COZINHA, ADM, RESERVATÓRIO, SALAS 1 A 7					43.094,76	1,74 %
4.2.1	96346 SINAPI	ARMADAÇÃO DE AÇO CA-36 Ø 10 MM INCLUSIVE FORNECIMENTO, CORTE, DOBRA E COLOCAÇÃO	KG	1037,4	11,29	14,24	15.857,37	0,61 %
4.2.2	92789 SINAPI	ARMADAÇÃO DE AÇO CA-36 Ø 8 MM INCLUSIVE FORNECIMENTO, CORTE, DOBRA E COLOCAÇÃO	KG	359,7	11,56	14,58	5.100,10	0,21 %
4.2.3	96857 SINAPI	CONCRETO BOMBADO FCK=30 MPa, INCLUSIVE PREPARO, LANÇAMENTO E ADENSAMENTO	m³	13,17	382,89	748,28	3.854,84	0,30 %
4.2.4	92443 SINAPI	FORMA DE MADEIRA EM MADEIRA SERRADA PARA PILARES, COM REAPROVEITAMENTO	m²	263,22	49,62	51,32	13.568,45	0,54 %
4.3		CONCRETO ARMADO - LAJE - ENTRADA					3.996,83	0,14 %
4.3.1	92267 SINAPI	FABRICAÇÃO DE FORMA PARA LAJES EM CHAPA DE MADEIRA COMENDADA RESINA E + 17 MM AC 30/200	m²	8,6	32,86	41,46	356,47	0,01 %
4.3.2	92686 SINAPI	ARMADAÇÃO EM TELA DE AÇO Q192 #10 CM, INCLUSIVE FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	KG	18,47	10,80	13,03	251,74	0,01 %
4.3.3	92687 SINAPI	CONCRETO BOMBADO FCK=30 MPa, INCLUSIVE PREPARO, LANÇAMENTO E ADENSAMENTO	m³	1,24	538,28	693,80	843,94	0,03 %
4.3.4	92194 SINAPI	LAJE PRE-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOIADA, PARA FORRO, ENCHIMENTO EM ISOPOR, VIGOTA CONVENCIONAL, ALTURA TOTAL DA LAJE (ENCHIMENTO+CAPA) = 8-9 CM, 13/200/80	m²	12,4	131,23	165,92	2.053,68	0,08 %
6.3		PORTAS EM ALUMÍNIO					14.983,00	0,58 %
6.3.1	91341 SINAPI	PORTA DE ABRIR - 80 X 180 CM EM CHAPA DE ALUMÍNIO COM VENEZIANA - CONFORME PROJETO DE ESQUADRIAS, INCLUSIVE FERRAGENS	m²	21,6	329,79	478,22	9.189,28	0,36 %
6.3.2	91341 SINAPI	PORTA DE ABRIR - 80 X 180 CM EM CHAPA DE ALUMÍNIO COM VENEZIANA - CONFORME PROJETO DE ESQUADRIAS, INCLUSIVE FERRAGENS	m²	7,88	329,79	478,22	3.358,56	0,13 %
6.3.3	91341 SINAPI	PORTA DE ABRIR - 70 X 160 CM EM CHAPA DE ALUMÍNIO COM VENEZIANA - CONFORME PROJETO DE ESQUADRIAS, INCLUSIVE FERRAGENS	m²	6,52	329,79	478,22	2.788,99	0,11 %
6.4		JANELAS DE ALUMÍNIO					13.632,87	0,54 %
6.4.1	1164 OPSC	JANELA EM ALUMÍNIO - 11 E - 117 - COR BRANCA, MOLURA PARA VIDRO, TIPO GUILHOTINA, EXCLUSIVE VIDRO	m²	8,4	254,38	293,82	2.484,88	0,10 %
6.4.2	94569 SINAPI	JANELA DE ALUMÍNIO - J13 - 200 X 50 CM COMPLETA, CONFORME PROJETO DE ESQUADRIAS - TIPO MAXIMAR - INCLUSIVE VIDRO	m²	1	346,89	438,68	438,68	0,02 %
6.4.3	94569 SINAPI	JANELA DE ALUMÍNIO - J13 - 100 X 50 CM COMPLETA, CONFORME PROJETO DE ESQUADRIAS - TIPO MAXIMAR - INCLUSIVE VIDRO	m²	0,75	346,89	438,68	327,51	0,01 %
6.4.4	94569 SINAPI	JANELA DE ALUMÍNIO - J13 - 210 X 88 CM COMPLETA, CONFORME PROJETO DE ESQUADRIAS - TIPO MAXIMAR - INCLUSIVE VIDRO	m²	3,15	346,89	438,68	1.375,54	0,06 %
6.4.5	94569 SINAPI	JANELA DE ALUMÍNIO - J13 - 140 X 50 CM COMPLETA, CONFORME PROJETO DE ESQUADRIAS - TIPO MAXIMAR - INCLUSIVE VIDRO	m²	0,7	346,89	438,68	305,67	0,01 %
6.4.6	94569 SINAPI	JANELA DE ALUMÍNIO - J16 - 210 X 180 CM COMPLETA, CONFORME PROJETO DE ESQUADRIAS - TIPO MAXIMAR - INCLUSIVE VIDRO	m²	1,7	346,89	438,68	641,19	0,03 %
6.4.7	94569 SINAPI	JANELA DE ALUMÍNIO - J18 - 500 X 180 CM COMPLETA, CONFORME PROJETO DE ESQUADRIAS - TIPO MAXIMAR - INCLUSIVE VIDRO	m²	5	346,89	438,68	2.143,40	0,09 %

▪ Recorte do Proposta Orçamentaria Construtora e Serviços Chagas Ltda.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUINTA-FEIRA
05 DE SETEMBRO DE 2024
ANO 1 IV – EDIÇÃO Nº 164

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05

- 3.2 :

A recorrente foi desqualificada sob a alegação de que sua composição de custos apresentava insumos fracionados. No entanto, o mesmo suposto "erro" foi identificado na composição apresentada pela empresa arrematante, sem que houvesse qualquer penalização por parte do agente de contratação.

Especificamente, no Item 6.6.1, referente à composição da porta de ferro, verificou-se que, embora a planilha de composição estipule a porta com 1 m², a composição apresentada pela arrematante discrimina esse item com a medida de 0,99...

m². Esse fracionamento não deveria ter sido ignorado pelo agente de contratação, uma vez que foi observado anteriormente em nossa composição, configurando tratamento desigual e infringindo o princípio da isonomia no processo licitatório.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
6.6.1	PORTA DE FERRO, DE ABRIR, SEM GRADIL, COM BARRA CHATA 3 CM X 1/4", COM REQUADRO E GUARNICAO - COMPLETO - ACABAMENTO NATURAL	1,0000	1.000,00	1.000,00
6.6.1	PORTA DE FERRO, DE ABRIR, SEM GRADIL, COM BARRA CHATA 3 CM X 1/4", COM REQUADRO E GUARNICAO - COMPLETO - ACABAMENTO NATURAL	0,9999664	1.000,00	999,9664
6.6.1	PORTA DE FERRO, DE ABRIR, SEM GRADIL, COM BARRA CHATA 3 CM X 1/4", COM REQUADRO E GUARNICAO - COMPLETO - ACABAMENTO NATURAL	0,0000336	1.000,00	0,336

Por que não foi identificado isso pelo agente de contratação? Qual o intuito de analisar a frio a composição preços da empresa CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA e não usar o mesmo critério na CONSTRUTORA E SERVIÇOS CHAGAS LTDA?

- Recorte do Recurso apresentado pela recorrente.

A Constatação de erro alegada pela recorrente não deve ser considerada, haja vista a "irrelevância" e "improcedência".

A licitante Construtora e Serviços Chagas Ltda, apresentou em sua composição de custos referente ao item 6.6.1. no insumo PORTA DE ABRIR / GIRO, EM GRADIL FERRO, COM BARRA CHATA 3 CM X 1/4", COM REQUADRO E GUARNICAO - COMPLETO - ACABAMENTO NATURAL a quantidade de 0,9999664 m². É Basilar que nesta situação o arredondamento é cabível, 0,9999644 = 1. E, a unidade referida caberia fracionamento por tratar-se de metros quadrados. Diferente dos erros das planilhas de composição da recorrente onde as unidades erroneamente fracionadas tratavam-se de UNIDADES INTEIRAS.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUINTA-FEIRA
05 DE SETEMBRO DE 2024
ANO 1 IV – EDIÇÃO Nº 164

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05

- 3.3 :

Observamos ainda mais itens fracionados nos itens 6.5.2; 12.1.3; 12.1.6. que se considera erros, conforme esta douda comissão

6.5.2	Código Banco	Descrição	Item	Unid	Quant	Valor Unit	Total
Compras	00000000000000000000	REPARAÇÃO DE VEÍCULO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	02000	UN	1,000000	20,00	20,00
Ativos	00000000000000000000	REPARAÇÃO DE VEÍCULO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	02000	UN	1,000000	20,00	20,00
Ativos	00000000000000000000	REPARAÇÃO DE VEÍCULO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	02000	UN	1,000000	20,00	20,00
Ativos	00000000000000000000	REPARAÇÃO DE VEÍCULO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	02000	UN	1,000000	20,00	20,00
Ativos	00000000000000000000	REPARAÇÃO DE VEÍCULO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	02000	UN	1,000000	20,00	20,00
Ativos	00000000000000000000	REPARAÇÃO DE VEÍCULO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	02000	UN	1,000000	20,00	20,00
Ativos	00000000000000000000	REPARAÇÃO DE VEÍCULO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	02000	UN	1,000000	20,00	20,00
Ativos	00000000000000000000	REPARAÇÃO DE VEÍCULO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	02000	UN	1,000000	20,00	20,00
Ativos	00000000000000000000	REPARAÇÃO DE VEÍCULO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	02000	UN	1,000000	20,00	20,00

Ativos	00000000000000000000	REPARAÇÃO DE VEÍCULO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	02000	UN	1,000000	20,00	20,00
Ativos	00000000000000000000	REPARAÇÃO DE VEÍCULO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	02000	UN	1,000000	20,00	20,00
Ativos	00000000000000000000	REPARAÇÃO DE VEÍCULO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	02000	UN	1,000000	20,00	20,00
Ativos	00000000000000000000	REPARAÇÃO DE VEÍCULO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	02000	UN	1,000000	20,00	20,00

12.1.3	Código Banco	Descrição	Item	Unid	Quant	Valor Unit	Total
Compras	00000000000000000000	REPARAÇÃO DE VEÍCULO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	02000	UN	1,000000	20,00	20,00
Ativos	00000000000000000000	REPARAÇÃO DE VEÍCULO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	02000	UN	1,000000	20,00	20,00
Ativos	00000000000000000000	REPARAÇÃO DE VEÍCULO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	02000	UN	1,000000	20,00	20,00
Ativos	00000000000000000000	REPARAÇÃO DE VEÍCULO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	02000	UN	1,000000	20,00	20,00

12.1.6	Código Banco	Descrição	Item	Unid	Quant	Valor Unit	Total
Compras	00000000000000000000	REPARAÇÃO DE VEÍCULO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	02000	UN	1,000000	20,00	20,00
Ativos	00000000000000000000	REPARAÇÃO DE VEÍCULO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	02000	UN	1,000000	20,00	20,00
Ativos	00000000000000000000	REPARAÇÃO DE VEÍCULO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	02000	UN	1,000000	20,00	20,00
Ativos	00000000000000000000	REPARAÇÃO DE VEÍCULO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	02000	UN	1,000000	20,00	20,00

Recorte do Recurso apresentado pela recorrente.

Da mesma forma, os erros alegados pela recorrente não devem ser considerados, pois tratam-se de insumos de características DIVISÍVEIS, conforme pode ser constatado em suas descrições : Silicone acético uso geral incolor, lixa em folha, lixa água, e solução preparatória/limpadora. Todos materiais que podem ser utilizados de forma fracionada.

[Handwritten signature]



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUINTA-FEIRA
05 DE SETEMBRO DE 2024
ANO 1 IV – EDIÇÃO Nº 164

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05

- 3.4 :

Além das inconsistências já mencionadas, identificamos outro erro gravíssimo na composição de preços da empresa habilitada. Verificou-se a existência de preços divergentes para o mesmo serviço, o que compromete a consistência e a transparência da proposta apresentada:

Servente com encargos complementares: R\$ 19,31 no item 1.1 e R\$ 16,60 no item 1.6;

Carpinteiro de formas com encargos complementares: R\$ 26,75 no item 1.1 e R\$ 21,08 no item 1.6;

Pedreiro com encargos complementares: R\$ 27,08 no item 2.1.3 e R\$ 21,06 no item 6.4.1.

Essas discrepâncias demonstram uma falta de uniformidade na formação dos custos, o que deveria ter sido identificado e corrigido pelo agente de contratação. Tais erros são inaceitáveis e reforçam a necessidade de uma reavaliação criteriosa das propostas.

- Recorte do Recurso apresentado pela recorrente

A Empresa vencedora Construtora e Serviços Chagas Ltda, apresentou PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS atendendo a exigência do item 10.9.1. do edital.

Cálculo dos Encargos Sociais					
Estado: BAHIA		Vigência: A PARTIR DE 04/2023			
Tabelas SINAPI utilizadas na base orçamentária (Mês/Ano):		MAIO/2024			
Encargos Sociais Sobre a Mão de Obra:					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA (%)	MENSALISTA (%)	HORISTA (%)	MENSALISTA (%)
Grupo A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	1,00%	1,00%	0,00%	0,00%
A	Total	17,80%	17,80%	36,80%	36,80%



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUINTA-FEIRA
05 DE SETEMBRO DE 2024
ANO 1 IV – EDIÇÃO Nº 164

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05

Grupo B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,97%	Não incide	17,97%	Não incide
B2	Feriados	4,69%	Não incide	3,96%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,90%	0,69%	0,86%	0,66%
B4	13º Salário	10,82%	8,33%	10,97%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,06%	0,07%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,72%	0,56%	0,73%	0,56%
B7	Dias de Chuva	1,31%	Não incide	7,04%	Não incide
B8	Auxílio Acidentes de Trabalho	0,11%	0,09%	0,10%	0,08%
B9	Férias Gozadas	7,91%	6,09%	10,34%	7,85%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%	0,02%
B	Total	44,53%	15,85%	47,07%	17,56%
Grupo C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,76%	3,67%	5,44%	4,15%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	0,09%	0,13%	0,10%
C3	Férias Indenizadas	5,34%	4,11%	3,41%	2,59%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,74%	3,65%	3,36%	2,55%
C5	Indenização Adicional	0,40%	0,31%	0,46%	0,35%
C	Total	15,35%	11,83%	12,80%	9,72%

Grupo D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,93%	2,82%	17,32%	6,46%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,40%	0,31%	0,48%	0,37%
D	Total	8,33%	3,13%	17,80%	6,83%
Total (A+B+C+D)		86,01%	48,61%	114,47%	70,91%

Fonte: Tabela SINAPI - Composição de Encargos Sociais Site: <http://www.caixa.gov.br>

A data das Tabelas SINAPI de Insumos e de Composições para elaboração Orçamentária é de: **MAIO/2024**

E a data da Tabela SINAPI de Composição de Encargos Sociais de referência, é a partir de: **ABR/2023**

Bom Jesus da Lapa-BA, 21 de agosto de 2024.

Pedro Chagas Sento-Sé e. c. Alves

CONSTRUTORA E SERVIÇOS CHAGAS LTDA
CNPJ 37.944.734/0001-39
PEDRO CHAGAS SENTO-SÉ CORDEIRO CELESTINO ALVES - SÓCIO ADMINISTRADOR
RG 153 181 00-05 | CPF: 031 409 355-95
ENGENHEIRO CIVIL | CREA BA.051900213-8

Registre-se que, conforme previsto em edital, Item 10.10., : **Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.**

10.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação:

10.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.10.2 **Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.**

▪ Transcrição do edital CC 002-2024.

[Handwritten signature]



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUINTA-FEIRA
05 DE SETEMBRO DE 2024
ANO 1 IV – EDIÇÃO Nº 164

Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05

- 3.5 :

A empresa não apresenta notas explicativas do balanço patrimonial vigente, contrariando a lei

- Recorre do Recurso apresentado pela recorrente.

Não procede a alegação da recorrente! O Edital está claro com relação a exigência do balanço :

13.14.2. BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DOS 2 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS (documentos essenciais - termo de abertura, termo de encerramento, balanço patrimonial e demonstrativo de resultado do exercício - DRE), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, nos termos do [art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.14.2.1. A comprovação de que trata o inciso acima, poderá ser feita através de cópias de referências do livro diário (número do livro, termo de abertura e encerramento), inclusive cópias autenticadas das folhas onde constem o balanço patrimonial e demonstrativos contábeis extraídas deste Livro, com evidência e registro na Junta Comercial ou publicação na imprensa, de acordo com a personalidade jurídica da empresa licitante, devidamente assinados pelo seu titular ou representante legal e pelo contador;

13.14.2.2. Se necessária a atualização do Balanço e do capital social, deverá ser apresentado juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;

- Transcrição do edital CC 002-2024.

OBSERVE : BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DOS 2 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS (documentos essenciais - termo de abertura, termo de encerramento, balanço patrimonial e demonstrativo de resultado do exercício - DRE).

Não é exigido em edital as Notas Explicativas!

4 – Passo a esclarecer :

Não resta dúvidas a cerca das inconsistências apresentadas pela recorrente Construtora Bahiana Almeida Ltda na formulação de sua composição de custos, não cabendo assim retificações na sua planilha muito menos considera-la válida para participação. Outrossim, a desclassificação das empresas foi devidamente justificada em campo no sistema, e o resultado das análises foi devidamente publicado no campo do Sistema licitanet o qual se encontra a disposição de todos interessados.

Ou seja, nenhum rito, ou nenhum ditame da lei foi deixado de ser observado na condução das análises da proposta. Ilegalidade haveria se o município não fornecesse parâmetros e modelos a serem utilizados na confecção das planilhas de composição das empresas, bem como não foi criada justificativa alguma que não estivesse prevista no edital e nos anexos como pretexto para desclassificação. Todos os dados exigidos estavam constantes na planilha anexo ao edital, bem como fica claro que durante todo o período de acolhimento de propostas, o Agente de Contratação e a equipe de Licitações do município, estiveram acessíveis a todos os licitantes que necessitaram tirar as dúvidas em relação ao procedimento, bem como às bases de preços utilizadas para a composição.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUINTA-FEIRA
05 DE SETEMBRO DE 2024
ANO 1 IV – EDIÇÃO Nº 164

Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05

Não cabe a revisão da decisão tomada pela desclassificação da empresa, mantendo assim a decisão tomada pelo Agente de Contratação em desclassificar a mesma do certame.

Observemos que a recorrente no cadastramento da proposta inicial, declarou em campo próprio do sistema, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que tem o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação.

Porém, fica claro que os questionamentos feitos pela recorrente CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA LTDA com a tentativa errônea de reclassificar a sua própria proposta, e desclassificar a licitante vencedora CONSTRUTORA E SERVIÇOS CHAGAS LTDA, confirma que a recorrente apesar de ter pleno conhecimento de todas as exigências do edital, NÃO as cumpriu as quais levaram à sua desclassificação.

Os argumentos apresentados não tem fundamentação suficientes para serem levadas a diante.

O Edital é a norma interna dos certames, passo que, encontra-se vinculada, a administração, ao seu cumprimento, não cabendo margem para discricionariedade, ou seja, suas disposições não têm caráter pessoal ao simples entendimento do agente público. A vinculação ao instrumento convocatório, inclusive encontra-se preceituado como um dos princípios do processamento das licitações, conforme disposto no art. 5º, da Lei Federal 14.133/21, sendo-lhe correlata a aplicação dos princípios do julgamento objetivo, que remete a decisão da autoridade competente às regras dispostas no Edital, e da isonomia dentre os licitantes.

Compete anotar que as licitantes se vinculam ao edital, nos termos definidos na Lei de Licitações, eis aqui o princípio de adequação ao instrumento convocatório. O edital, neste caso, torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado. Este mesmo princípio dá origem a outro que lhe é afeto, qual seja, o da inalterabilidade do instrumento convocatório.

De fato, em regra, depois de publicado o edital, não deve mais a administração promover-lhe alterações até findo o certame, proibindo-se a existência de cláusulas ad hoc, salvo se inverso exigir o interesse público, manifestamente comprovado. Trata-se de garantia à moralidade e impessoalidade administrativa, bem como ao primado da segurança jurídica.

A administração e as licitantes ficam restritas ao que lhes é solicitado ou permitido no edital, quanto ao procedimento, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Todos os atos decorrentes do procedimento licitatório, por óbvio, vincular-se-ão ao contrato. Na percepção de Diógenes Gasparini, "submete tanto a Administração Pública licitante como os interessados na licitação, os proponentes, à rigorosa observância dos termos e condições do edital".

Sobre o tema, assim se posiciona a jurisprudência pátria:

“EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL COMO INSTRUMENTO VINCULATÓRIO DAS PARTES. ALTERAÇÃO COM DESCUMPRIMENTO DA LEI. SEGURANÇA CONCEDIDA.

É entendimento correntio na doutrina, como na jurisprudência, que o Edital, no procedimento licitatório, constitui lei entre as partes e é instrumento de validade dos atos praticados no curso da licitação. Ao descumprir normas editalícias, a Administração frustra a própria razão de ser da licitação e viola os princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como: o da legalidade, l.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUINTA-FEIRA
05 DE SETEMBRO DE 2024
ANO 1 IV – EDIÇÃO Nº 164

Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05

da moralidade e da isonomia. A administração, segundo os ditames da lei, pode, no curso do procedimento, alterar as condições inseridas no instrumento convocatório, desde que, se houver reflexos nas propostas já formuladas, renove a publicação (do Edital) com igual prazo daquele inicialmente estabelecido, desservindo, para tal fim, meros avisos internos informadores da modificação. Se o Edital dispensou às empresas recém-criadas da apresentação do balanço de abertura, defeso era à Administração valer-se de meras irregularidades desse documento para inabilitar a proponente (impetrante que, antes, preenchia os requisitos da lei). Em face da lei brasileira, a elaboração e assinatura do balanço é atribuição de contador habilitado, dispensada a assinatura do Diretor da empresa respectiva. Segurança concedida.

Decisão unânime." (STJ, MS nº 5.597/DF, 1ª S., Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU 01.06.1998)

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Além das disposições legais aplicáveis num procedimento licitatório, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha essencialmente vinculada.

A vinculação ao instrumento convocatório consiste na segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela próprias lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

O STF (RMS 23640/DF) tratou da questão em decisão assim ementada:

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apócrifa, a inexistência do documento. 2. Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência. 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUINTA-FEIRA
05 DE SETEMBRO DE 2024
ANO 1 IV – EDIÇÃO Nº 164

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05

*obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso.
(G N)*

O STJ, também já se manifestou diversas vezes a respeito do tema, nos RESP 595079, ROMS 17658. O TRF1 já decidiu, também, em igual sentido, que a Administração deve ser fiel ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (AC 199934000002288):

“Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada” (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação. A despeito do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, não pode esta se furtar ao seu cumprimento, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento”.

Logo, o Agente de Contratação baseou-se unicamente nos ditames editalícios, especificamente nos itens 10.9.1, 10.9.4., 10.10., 10.10.1. e 10.10.2. do edital, para desclassificar a proposta da recorrente CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA LTDA, vinculando sua decisão unicamente ao que foi disposto no instrumento convocatório.

Todos os elementos trazidos pela empresa no seu pedido de reconsideração, servem de explicações mas não tornam os documentos conformes com o exigido nas normas editalícias.

Cabe esclarecer que não se tratou de equívoco do Agente de Contratação o julgamento em desclassificar a proposta da recorrente, houve apenas obediência aos termos do edital, o qual foi elaborado pelo Secretário de Municipal de Educação, ordenador das despesas.

O formalismo é algo extremamente importante em licitações públicas, pois sem ele os processos licitatórios deixam de atender a organização necessária.

O saudoso Hely Lopes Meirelles, no livro "Licitação e Contrato Administrativo" (2010) explicou que *“procedimento formal significa que a licitação está vinculada às prescrições legais que a regem em todos os seus atos ou fases”*.

Logo se vê que não há ilegalidade alguma na desclassificação da empresa CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA LTDA por descumprir itens do edital.

Desse modo, mantém-se a afirmativa que sem fatos novos não há motivo para que este Agente de Contratação decida por rever as decisões à cerca da desclassificação da recorrente e habilitação da empresa vencedora.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUINTA-FEIRA
05 DE SETEMBRO DE 2024
ANO 1 IV – EDIÇÃO Nº 164

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05

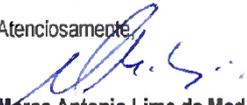
5 – Da decisão :

Diante dos argumentos ofertados e dos fatos narrados, já analisada e dispostas as condições de aceitabilidade recursal, **decide este Agente de Contratação, em NO MÉRITO, segundo disposto no edital, MANTER A DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA LTDA, e MANTER A HABILITAÇÃO DA EMPRESA CONSTRUTORA E SERVIÇOS CHAGAS LTDA**, mantendo a continuidade do certame.

Desta forma, nada mais havendo a relatar submetemos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para apreciação e decisão, tendo em vista o princípio do duplo grau de jurisdição e conforme preceitua o art. 165, § 2º da Lei 14.133/2021.

Macaúbas, 05 de Setembro de 2024.

Atenciosamente,


Marco Antonio Lima de Medeiros
Agente de Contratação
Decreto Municipal 192/2023.